



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

O Município carece de profissionais com especialização na área do Direito Público Administrativo, e a presença de tais profissionais é necessária tendo em vista as constantes mudanças na área Jurídica, com edição de leis, regulamentos, decretos, em especial, as constantes mudanças das normativas do Tribunal de Contas. Frise-se também a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores da secretaria e aos Ordenadores de Despesa, por conta da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral do Departamento Pessoal da secretaria municipal, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no que tange o Direito Público Administrativo e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.

Com efeito, tal contratação também se faz necessária, com a finalidade de subsidiar as contratações de acordo com as prescrições contidas na Lei nº 14.133/2021, como forma de evitar erros na execução, prevenindo a responsabilização dos gestores e/ou ordenadores de despesas, bem como a correta aplicação do recurso público, o que denota a participação de uma assessoria especializada com competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programa de revisão de processos e rotinas do setor de licitações. Sendo assim, é de suma importância que esta Administração disponha de empresa que oriente e assessorie, em especial, os setores de compra e licitações, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis se desenvolvam com mais celeridade e eficiência, de forma a atender aos princípios da administração pública.

Frise-se que no ano de 2024 foram realizados apenas 17 procedimentos licitatórios no Município, além de dispensas e adesões em número muito inferior ao esperado, o que prejudica o bom andamento da máquina pública, que precisa realizar as contratações com celeridade e eficiência.

A necessidade de qualificar, capacitar e prover os agentes públicos de informações e conhecimento necessário para o exercício correto de suas funções já está consolidada, tanto dentro dos órgãos e entidades, como nas decisões dos órgãos de controle.

Na seara de licitações e contratos, então, esse ponto é indiscutível, dada a responsabilidade que tais servidores assumem quando são encarregados de exercer qualquer dos atos necessários ao andamento de um processo de contratação, do início ao fim.

O Tribunal de Contas da União – TCU, já de longa data vem reconhecendo a necessidade de qualificação e capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão

(...)

9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.

Não sem motivo essas recomendações, uma vez que a atuação em sede de licitações e contratos exige do servidor a tomada de uma infinidade de decisões, que impactam o caminhar de toda a Administração e, nunca é demais lembrar, a vida da sociedade.

É necessário agir com precisão e certeza, garantir qualidade e preço, ter agilidade e eficiência. Isso somente se adquire se o servidor estiver munido do conhecimento necessário para bem executar suas funções.

No dia a dia, o servidor precisa conhecer e aplicar o regime jurídico da contratação pública, que é complexo, repleto de leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual 2025, pois o mesmo não fora elaborado.

Embora a Prefeitura Municipal de Boa Esperança não tenha elaborado Plano Anual de Contratação – PAC para o corrente exercício, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços que visam atender e assessorar as demandas do Departamento de Compras e Licitações, é de suma importância, para dar continuidade às atividades administrativas do Município. Portanto está indiretamente relacionada com o planejamento do órgão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a)** Assessoria à Comissão de Contratação, Equipes de Apoio, Agente de Contratação e Pregoeiro;
- b)** Orientação nos trâmites da fase interna e externa dos processos administrativos, atendendo as exigências previstas em atos normativos;
- c)** Orientação e controle na aplicação dos dispositivos legais vigentes, em atos administrativos e documentos correlatos, elaborados pela Comissão de Licitação e Pregão, apresentados de forma analítica e sintética;
- d)** Assessoramento e orientação à Comissão de Contratação, Equipes de Apoio, Agente de Contratação e Pregoeiro, na formalização de Processos Administrativos vinculados às Contratações Públicas, tais como: Licitações, Credenciamentos, Processos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação; elaboração de minutas de Editais e Contratos; Termos de Referência; Justificativas e Aditivos de Contratos;
- e)** Análise dos Atos Administrativos na Elaboração dos Processos Licitatórios, Contratos Administrativos e seus aditamentos;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- f)** Consultoria e orientações técnicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas e as situações práticas por escrito expostas, em atos administrativos direcionados aos agentes envolvidos no processo de contratação;
- g)** Incluem-se também no objeto da prestação desse serviço, a análise de editais, elaboração de minutas de editais e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, ou quaisquer outros documentos relacionados;
- h)** Orientação nos trâmites da fase interna e externa dos processos administrativos, atendendo às exigências previstas em atos normativos
- i)** Orientar no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;
- j)** Orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle extremo no que for pertinente a licitações e contratos do CIM NORTE;
- k)** Prestar Orientações sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos, tais como forma de contratação, legalidade;
- l)** Emitir pareceres e respostas de possíveis impugnações de editais e ou recursos de processos licitatórios.

3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA:

- a)** A Contratada/proponente deverá comprovar que possui, no mínimo 02 (dois) profissionais com formação superior em Direito e registrados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com Especialização lato sensu em “Direito Público”, “Direito Administrativo” ou “Licitações e Contratos Administrativos”, e que façam parte da equipe técnica da proponente (sócios, funcionários ou contratados), juntando, para tanto, documentos comprobatórios acerca do vínculo.
- b)** A comprovação da experiência profissional da equipe técnica será demonstrada através de atestados em nome dos profissionais, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem capacidade em capacitação/treinamento e aptidão para utilização da NLLC, todos devidamente registrados no Conselho de Classe – Ordem dos Advogados do Brasil.
- c)** Não serão aceitos atestados emitidos pela Contratada/proponente, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha sido originado de contratação.
- d)** Será exigido dos profissionais a presença na sede do Contratante por pelo menos 1 (um) dia ao mês, durante o horário de expediente da Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- a)** Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma única, sendo apresentados relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas ora descritas no objeto.
- b)** Analisadas as contratações realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros órgãos, após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

c) O período de vigência do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, devidamente justificado.

d) A empresa contratada prestará suporte-técnico na modalidade PRESENCIAL nas dependências do Contratante, através de um dos responsáveis técnicos indicados na equipe técnica da Contratada e deverá ser realizado no mínimo 02 (duas) visitas mensais, em horário de Expediente.

e) As atividades profissionais envolvidas deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pelo Contratante, a qual disponibilizará sala dotada de computador(es), internet, onde a contratada, por intermédio de seus profissionais, deverá comparecer, para a execução dos serviços.

f) Será disponibilizada à CONTRATADA toda a documentação, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo devidamente justificado.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço a ser contratado está em conformidade com o de mercado — em função do levantamento dos preços praticados por meio de publicações de contratos celebrados com o objeto semelhantes, por empresas do mesmo ramo de atividades em municípios assemelhados.

A pesquisa de preços resultou na lista abaixo de valores para os produtos necessários, os quais tornam viável ao mercado atender à demanda identificada. Todos os valores relacionados a demanda foram tomados por meio de pesquisas em sítios eletrônicos tomados de base o valor médio.

TERMO DE RATIFICAÇÃO "Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025" Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, para o fim de AUTORIZAR a contratação por inexigibilidade de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, BEM COMO EM SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY.", com fulcro no Artigo 74, inciso III, ALÍNEA "C" E "F", da Lei Federal nº. 14.133/2021, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, conforme Art. 72, inciso III do mesmo diploma legal. Cód. ID. Cidades: 2025.004E0700001.10.0001 Proc. Nº: 10264/2024 Contratada: KARINA DONINELLI-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 41.844.197/0001-22 Endereço: RUA DINIZ DIAS, 441 - CENTRO - IBIRUBÁ - RS - CEP: 98200000 Valor Total: R\$ 128.723,80 (Cento e vinte oito mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos) Alegre/ES, 14 de janeiro de 2025. NEMROD ÉMERICK Prefeito Municipal Protocolo 1470825



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Contrato

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2025

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Karina Doninelli - Sociedade Individual de Advocacia.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria jurídica em Licitações e Contratos, bem como em serviços de capacitação In Company para os servidores do Município de Santa Teresa/ES, com o objetivo de assegurar a correta aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21.

VALOR: Pelo SERVIÇO prestado especificado na Cláusula anterior, a CONTRATADA receberá, do CONTRATANTE, a quantia de R\$ 172.065,40 (cento e setenta e dois mil, sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO:
005.001.04.122.0008.2.008.33903900000 - Fonte: 1500 - Ficha: 53.

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

PROCESSO N.º: 15286/2024.
Santa Teresa/ES, 13 de janeiro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1471471

Ibatiba

Contrato

EXTRATO CONTRATO N.º 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 036/2025

EMPRESA: KARINA DONINELLI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ N.º: 41.844.197/0001-22

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para aplicação da Nova Lei de Licitações, bem como em serviços de capacitação In Company para os servidores do Município de Ibatiba/ES

VALOR: R\$ 187.690,40 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e noventa reais e quarenta centavos)

ID CIDADES: 2025.029E0700001.10.0001

DATA DE ASSINATURA: 14/01/2025

Protocolo 1471431



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Última atualização 23/02/2024

Local: Santa Terezinha/SC

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA

Unidade compradora: CIN149 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade

Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 22/02/2024

Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 95951323000177-1-000004/2024

Fonte: Betha Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, SUPORTE TÉCNICO E APOIO ADMINISTRATIVO, ESPECIALMENTE NO QUE COMPETE A IMPLANTAÇÃO E APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - LEI Nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 49.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 99.000,00

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

> [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº (2988) | 10-0/2024

Última atualização 23/02/2024

Local: Vila Boa/GO

Órgão: MUNICIPIO DE VILA BOA

Unidade compradora: 10 - MUNICIPIO DE VILA BOA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade

Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 74, III, b

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 23/02/2024

Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 37388378000114-1-000058/2024

Fonte: Megasoft Informática

Objeto:

ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA COMPREENDENDO TODOS OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS, ELABORAR TERMOS DE REFERENCIA, MINUTAS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAR PARECERES E DEMAIS ATOS NECESSARIOS PARA ANDAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 71.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 71.500,00



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Última atualização 23/02/2024

Local: Martinho Campos/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE MARTINHO CAMPOS **Unidade compradora:** 0304 - Departamento de Licitações

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14133/2021, Art. 74, III, a **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 23/02/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18315234000193-1-000008/2024 **Fonte:** ADPM - Administração Publica para Municípios Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DE CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ELABORAÇÃO DE PARECERES E DEFESAS CONTÁBEIS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 300.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 300.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira.	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Última atualização 22/02/2024

Local: Monte Alegre/PA **Órgão:** ESTADO DO PARÁ **Unidade compradora:** 929438 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 22/02/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05054861000176-1-000191/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização, para fins de assessoria e consultoria técnica/jurídica, relativos a Licitações e Contratos Administrativos, bem como para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, relativos a representações extrajudicial e judicial no âmbito do 1º e 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Tribunais Superiores, em proveito da CMMA/PA

Informação complementar:

Fundamentação legal da contratação: Art. 74, III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14133/21

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 290.216,08

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 192.500,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Consultoria e Assessoria - Jurídica serviços técnicos especializados de	11	R\$ 26.383,28	R\$ 290.216,08	

Os serviços objeto deste ETP caracterizam-se como serviços técnicos profissionais especializados, e por isso, não se enquadram na categoria de bens e serviços comuns.

O valor médio estimado considerando as publicações obtidas no PNCP resulta em R\$ 15.130,00 (quinze mil, cento e trinta reais).



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para os serviços mencionados, verifica-se que há no mercado um número satisfatório de fornecedores. Para tanto, a contratação deverá prever mecanismos de garantir o cumprimento contratual, dada a complexidade do objeto, tais como: qualificações técnicas, nas quais será possível atender à requisitos de contratação com a qualificação dos profissionais que irão atuar no contrato, em substituição à qualificação da empresa, para determinados casos.

Por isso, foi escolhida a empresa FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS, dada a qualificação técnica e a confiabilidade dos serviços.

O preço mensal de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da sociedade indicada para a contratação direta, não só com as visitas periódicas na sede desta Prefeitura Municipal, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Na mesma forma, verifica-se que o valor da hora de treinamento satisfaz o interesse público e está em consonância com valores de mercado.

A pesquisa de mercado foi realizada mediante a utilização de contratações similares de outros entes públicos, em que a sociedade FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS, restou contratada, em execução ou concluídos no período de até 01 (um) ano anteriores à data de formalização do termo de referência (art. 23, §1º, inc. II da Lei 14.133/2021) – conforme relatório abaixo e contratos em anexo.

Órgão contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

Data da Contratação: 07/03/2024.

Processo de Contratação: Dispensa de Licitação 002/2024

Número do Contrato: 002/2024

Objeto Contratual: apoio técnico jurídico voltados à plena implementação da sistemática normativa, administrativa e operacional da Prefeitura Municipal de Vila Valério, quanto a efetivação sistêmica da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência contratual: 06 meses

Valor Global: R\$ 44.700,00

Valor mensal: R\$ 7.450,00

Órgão contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Data da Contratação: 22/04/2024

Processo de Contratação: Inexigibilidade 006/2024

Número do Contrato: 013/2024

Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria na Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21, visando atender as necessidades da Gestão Administrativa deste Município.

Vigência contratual: 06 meses

Valor Global: R\$ 57.000,00

Valor mensal: R\$ 9.500,00

- Prorrogado até 24/04/2025.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Órgão contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

Data da Contratação: 26/02/2024

Processo de Contratação: Inexigibilidade 002/2024

Número do Contrato: 028/2024

Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de orientação técnica profissional e acompanhamento da implantação da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre a “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

Vigência contratual: 06 meses

Valor Global: R\$ 54.000,00

Valor mensal: R\$ 9.000,00

- Prorrogado até 26/12/2024.

Órgão contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES,

Data da Contratação: 22/03/2024

Processo de Contratação: Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024

Número do Contrato: 001/2024

Objeto Contratual: serviços jurídicos especializados para assessoria e consultoria administrativa e gerencial na área de Licitações e Contratos Administrativos em apoio ao Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipes de apoio.

Vigência contratual: 12 meses

Valor Global: R\$ 108.000,00

Valor mensal: R\$ 9.000,00

6.2 SOBRE AS ALTERNATIVAS:

Trata-se de procedimento de contratação direta por inviabilidade de competição fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, visto a procedência da contratação por meio da inexigibilidade de licitação.

O objeto a ser contratado não enquadra-se na categoria de serviço comum, por possuir padrões e características de natureza singular e intelectual.

No caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f” da Lei 14.133, que dita:

Art. 74, – É inexigível a licitação:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá inexigir a realização do certame, como são os casos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo fato de que, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.

Foi demonstrado através de coleta de valores colhidos no portal da transparência, bem como por processos de outros órgãos, que o preço do serviço encontra-se dentro da média praticada no mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A ASSESSORIA/CONSULTORIA será prestada mensalmente, pelo período inicial de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e deverá observar as seguintes condições:

- a)** Os serviços deverão ser prestados de **forma presencial**, por meio de **02 (duas) visitas mensais**, com a **carga horária de 06 (seis) horas por visita técnica**, respeitando-se o horário de expediente da Secretaria Municipal de Planejamento – Setor de Licitações, Compras e Contratos;
- b)** Avaliação e proposta de alteração dos normativos de regulamentação da nova lei de Licitações no Município, com a correspondente adequação da estrutura administrativa aos parâmetros exigidos pela legislação em face da necessidade de segregação de funções;
- c)** Auxiliar na elaboração de minutas de estudos técnicos preliminares, termos de referência, minutas de editais e minutas contratuais;
- d)** Acompanhamento das secretarias municipais na elaboração dos estudos técnicos preliminares e termos de referência, bem como apoio aos setores de planejamento na elaboração do Plano de Contratações Anual;
- e)** Análise da fase interna dos procedimentos licitatórios para, em complementação ao trabalho da Procuradoria do Município, assessorar na emissão de pareceres sobre os procedimentos;
- f)** Assessorar na análise e respostas das impugnações e recursos abrangendo, inclusive, eventuais denúncias/ representação no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e processos judiciais.
- g)** Apoio aos setores envolvidos nos processos de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- h) Orientação e acompanhamento dos processos de despesas, de acordo com as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicadas à matéria;
- i) Orientação e acompanhamento nos processos de Registro de Preços e Adesão de Atas registradas em outros órgãos públicos;
- j) Orientação nos procedimentos de aplicação de penalidades inerentes às contratações públicas;
- k) Orientação nos procedimentos de alterações contratuais (prorrogações, alterações quantitativas e qualitativas, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro etc.);
- l) Orientação nas respostas às impugnações e recursos administrativos relacionados às licitações;
- m) Orientação nos procedimentos de rescisão contratual (unilateral ou amigável);
- n) Envio de informações técnicas, pareceres, estudos, artigos e jurisprudências relacionadas às contratações públicas.
- o) Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.
- p) Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.

7.2 CAPACITAÇÃO IN COMPANY com abordagem das seguintes temáticas:

a) Módulo: Planejamento das Contratações Públicas

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Análise de Riscos;
- Pesquisa de Preços.

b) Módulo: Contratações Diretas

- Pontos Fundamentais;
- Processo de Contratação Direta;
- Inexigibilidade de Licitação;
- Dispensa de Pequeno Valor.

c) Módulo: Procedimento Licitatório

- Modalidades da Nova Lei de Licitações;
- Orçamento Sigiloso;
- Critérios de julgamento;
- Modos de Disputa;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- Regimes de Execução;
- Divulgação do Edital de Licitação;
- Desclassificação das propostas, desempate e negociação;
- Habilitação;
- Impugnação, pedido de esclarecimento e recursos.

d) Módulo: Sistema de Registro de Preços

- Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços;
- Adesão à Ata de Registro de Preços;
- Validade e Formalização da Ata de Registro de Preços;
- Cadastro de Reserva;
- Alteração ou Atualização dos Preços Registrados;
- Negociação de Preços Registrados.

e) Módulo: Contratos Administrativos

- Formalização do Contrato;
- Cláusulas Necessárias;
- Garantias da Contratação;
- Alocação de Riscos;
- Gestão e Fiscalização dos Contratos;
- Duração dos Contratos;
- Alterações Contratuais;
- Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- Extinção Contratual;
- Sanções Administrativas.

7.3 VISITAS EXTRAORDINÁRIAS à sede da Administração Municipal, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento:

- a) A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, poderá requisitar visitas extraordinárias no decorrer dos trabalhos, limitadas a 02 (duas) por mês, além da visita obrigatória, objetivando a participação dos responsáveis técnicos em sessões de licitação, Audiências Públicas, Sessões na Câmara Municipal, apresentação de Projetos e contratações, dentre outros. A carga horária exigida para cada visita presencial extraordinária será de 6 horas.
- b) As visitas extraordinárias justificam-se em razão da necessidade de participação dos responsáveis técnicos em atividades que não são cotidianas da Administração. Caso contrário, os serviços de assessoria podem ser prejudicados, pois as visitas presenciais já possuem objetivos e metas estabelecidas.
- c) Em ocasiões extraordinárias em que se faça necessária a presença de um ou mais responsáveis técnicos no Município, tais como respostas a Recursos Administrativos, respostas às impugnações, reuniões, dentre outros, deverá a Secretaria Municipal de Planejamento realizar a solicitação mediante justificativa prévia.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Sabe-se que o parcelamento da solução é a regra, devendo a contratação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de concorrentes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Sendo assim, deve-se definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: ser técnica e economicamente viável; que não haverá perda de escala; e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

O objeto pretendido compõe-se de serviços de assessoria e consultoria que demandam forte integração na execução de suas atividades, a fim de que se obtenha sucesso no alcance dos objetivos previstos.

Dessa forma, considerando que se pretende permitir que mais de um profissional possa ser responsável pela mesma área — o que promoverá ganhos de produtividade na utilização dos recursos de pessoal da consultoria, conclui-se pela contratação única e conjunta de tais serviços, por implicar em evidente vantagem para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação almejada através do presente Termo de Referência busca requisitos básicos para aplicação eficaz da Lei Federal nº 14.133/21, para viabilidade de sua utilização nas contratações públicas com base na estrutura organizacional existente e considerando as dificuldades operacionais e tecnológicas, tendo como referência as regras definidas pela União com o objetivo de garantir a sua segurança jurídica.

Os serviços a serem terceirizados não estão vinculados a quaisquer das atribuições dos cargos de Procurador ou Comissão de Licitação. Portanto, e por ser relevante para o cumprimento da missão desta Administração, esta contratação deve ser objeto de execução indireta.

Desse modo, verifica-se que a terceirização do serviço constitui-se na opção que apresenta a maior vantagem para a Administração, já que possibilita, ao mesmo tempo, um aumento da produtividade nas atividades mais especializadas e uma significativa economia de recursos na execução das atividades operacionais, se comparada com o cenário no qual são realizadas via execução direta.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, urgindo a necessidade nomeação do gestor e fiscal do contrato, que serão regidos pelo decreto municipal 8.666/2023, que dispõe diretrizes de atuação para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e autárquica do Município de Boa Esperança-ES.

O Município deverá ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d)** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- e)** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente deste Termo de Referência;
- f)** Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não possuem contratações correlatas e interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta aquisição, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a contratação do objeto referenciado, para melhor adequação dos procedimentos de contratação, face à legislação pátria vigente.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível, tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

a) Amanda Covre Leite

Cargo: Gerente Estratégico de Gestão Administrativa

Email: gestao.boaesperanca@gmail.com

Matrícula: 228075

b) Caio Pancieri Moraes

Cargo: Gerente Operacionais de Controles de Atos Oficiais

Email: gestao.boaesperanca@gmail.com

Matrícula: 208064



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Responsável pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar:

a) Ana Rosa Marin Silva

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

gestao.boaesperanca@gmail.com

Matrícula: 228057

Boa Esperança/ES, 21 de janeiro de 2025.

ANA ROSA MARIN
SILVA:090898047
73

Assinado de forma digital
por ANA ROSA MARIN
SILVA:09089804773
Dados: 2025.01.21 16:43:58
+03'00'

Ana Rosa Marin Silva
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

ANÁLISE DE RISCO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos.

ETAPA – FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão de Contratos	
Risco: Desconhecimento do rito processual do planejamento da contratação	
PROBABILIDADE	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo (X) Médio () Alto
DANO	Atraso na contratação do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA	Compreensão das atualizações normativas e procedimentos da contratação.
RESPONSÁVEL	Secretaria de Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Alinhamento e direcionamento no rito processual da contratação.
RESPONSÁVEL	Secretaria de Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

ETAPA – ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão de Contratos	
RISCO: ATRASO NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	
PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo (X) Médio () Alto
DANO	Atraso na contratação do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA	Atentar aos prazos estabelecidos para contratação
RESPONSÁVEL	Secretaria de Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento dos ritos da contratação.
RESPONSÁVEL	Secretaria de Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

ETAPA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão de Contratos



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

RISCO: AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS	
PROBABILIDADE	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Atraso ou não conclusão da contratação.
AÇÃO PREVENTIVA	Verificação de dotação orçamentária.
RESPONSÁVEL	Secretaria de Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Realocação de recursos.
RESPONSÁVEL	Secretaria de Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

ETAPA – ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão de Contratos	
RISCO: ESTUDOS PRELIMINARES DEFICIENTES	
PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Contratação deficiente.
AÇÃO PREVENTIVA	Conhecer o modelo de contratação e todos os itens de compra.
RESPONSÁVEL	Secretaria de Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Conhecer as deficiências detectadas nos estudos preliminares.
RESPONSÁVEL	Secretaria de Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

ETAPA – COTAÇÃO DE PREÇOS	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão de Contratos	
RISCO: AUSÊNCIA DE INTERESSADOS NA CONTRATAÇÃO	
PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Atraso na contratação.
AÇÃO PREVENTIVA	Seleção de fornecedores.
RESPONSÁVEL	Setor de compras.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Parecer jurídico sobre ausência de propostas.
RESPONSÁVEL	Setor de compras.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

ETAPA – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão de Contratos	
RISCO: NÃO ASSINATURA DO CONTRATO	
PROBABILIDADE	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto
DANO	Atraso na contratação dos serviços.
AÇÃO PREVENTIVA	Verificação do fornecedor.
RESPONSÁVEL	Gerência de Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Análise dos requisitos necessários para contratação.
RESPONSÁVEL	Gerência de Contratos.

ETAPA – PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão de Contratos	
RISCO: FALTA DE PUBLICIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO	
PROBABILIDADE	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO	☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto
DANO	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA	Adoção do checklist contemplando o item “publicação de contrato”
RESPONSÁVEL	Gerência de Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Publicação do contrato de forma imediata.
RESPONSÁVEL	Gerência de Contratos.

ETAPA – DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA AQUISIÇÃO/CONTRATO	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão de Contratos	
RISCO: AQUISIÇÃO SEM FISCALIZAÇÃO OU COM FISCAL SEM CAPACIDADE TÉCNICA PARA DESEMPENHAR A ATIVIDADE	
PROBABILIDADE	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto
DANO	Prejuízo ao erário e responsabilização da administração.
AÇÃO PREVENTIVA	Indicação de servidores capacitados.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

RESPONSÁVEL	Gerência de Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Substituição ou designação faltante de servidor para atuar como fiscal.
RESPONSÁVEL	Gerência de Contratos.

ETAPA – EXECUÇÃO DO CONTRATO OU AQUISIÇÃO DE BEM/SERVIÇO	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão de Contratos	
RISCO: EXECUÇÃO EM DESACORDO COM O CONTRATO	
PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Prejuízo ao erário e responsabilização da administração.
AÇÃO PREVENTIVA	Notificar e solicitar resolução imediata.
RESPONSÁVEL	Gestor de Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Aplicar sanções previstas.
RESPONSÁVEL	Fiscal de contratos.

ETAPA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão de Contratos	
RISCO: DESEQUILÍBRIO DO CONTRATO, DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	
PROBABILIDADE	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA	Atentar aos requisitos legais.
RESPONSÁVEL	Gerência de Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Realizar ajustes necessários e adotar medidas de ressarcimento caso necessário.
RESPONSÁVEL	Gerência de Contratos.

ETAPA – VIGÊNCIA DO CONTRATO	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão de Contratos	



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

RISCO: DESEQUILÍBRIO DO CONTRATO, DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	
PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo (X) Médio () Alto
DANO	A falta de Consultoria e orientações técnicas e o assessoramento.
AÇÃO PREVENTIVA	Apoio aos setores envolvidos nos processos de procedimentos.
RESPONSÁVEL	Gestor de Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial.
RESPONSÁVEL	Fiscal de contratos.

Servidor Responsável,

ANA ROSA MARIN SILVA:0908980473
73

Assinado de forma digital
por ANA ROSA MARIN
SILVA:09089804773
Dados: 2025.01.21 16:44:30
-03'00'

ANA ROSA MARIN SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Dra. GREICE CRISTINE STEIN FEU, OAB/ES 33.998, brasileira, casada, advogada, Cédula de identidade n.º 1.760.735/SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob n.º 117.478.827-55, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, n.º 37, Soído, Domingos Martins – ES, **presta serviços à E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, estabelecida à Avenida Koehler, n.º 238, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29.260-000, inscrita no CNPJ n.º 39.781.752/0001-72, representada legalmente pelo seu sócio, Sr. ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 979.001.257-87, e detém qualificação técnica para:

- a) Elaborar minutas e revisar contratos, aditivos e rescisões.
- b) Atuação preventiva na ocorrência de erros/inconsistências de sistemas, bem como erro de colaboradores, evitando o recebimento de Notificações e Penalidades.
- c) Prestar assessoria jurídica sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões da empresa.
- d) Acompanhar os processos administrativos, tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses da empresa.
- e) Analisar os contratos firmados pela empresa e avaliar os riscos envolvidos, visando garantir segurança jurídica em todas as negociações e contratos firmados com terceiros e com a Administração Pública.
- f) Orientar a área Comercial da empresa em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam respeitando a legalidade.
- g) Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos e de improbidade, visando manter as atividades da empresa em conformidade com a legislação e evitar prejuízos.
- h) Analisar a situação de clientes potencialmente inadimplentes, fazendo as cobranças e recomendações pertinentes às áreas envolvidas.
- i) Redigir correspondências.
- j) Preparar defesas e Recursos, administrativos e judiciais.

- k) Analisar Termos aditivos e as possibilidades de aditamentos contratuais.
- l) Análise de edital de licitação, Termo de referência e anexos em todas as modalidades, desde a fase interna até a homologação
- m) Análise de processos de Dispensa e Inexigibilidade, verificação da motivação e descrição do objeto, mapa comparativo de preços, regularidade fiscal e elaboração de Pareceres quanto à Contratação;
- n) Acompanhamento da execução contratual e cumprimento de cláusulas.
- o) Elaborar minutas de projetos, pareceres jurídicos, atos administrativos, relatórios, minutas e outros documentos de informação técnico-jurídica.
- p) Verificar prazos de processos, procedimentos e notificações.
- q) Acompanhar e analisar sistematicamente a legislação relacionada à área de atuação, em especial à aplicada à Administração Pública.
- r) Analisar, elaborar, atualizar e propor melhorias em normas e procedimentos pertinentes à área de atuação.
- s) Capacitação e aperfeiçoamento de Colaboradores para prospecção de clientes, análise de editais, preparação de documentos e participação em licitações.
- t) Capacitação e aperfeiçoamento de Colaboradores para gestão de contratos administrativos.

Registramos que a profissional mantém contrato de Prestação de Serviços junto à E&L Produções de Software Ltda desde maio/2020.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram excelente desempenho, tendo a profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Domingos Martins – ES, 16 de março de 2021.

CARTÓRIO
DOMINGOS
MARTINS/ES

ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ

DOMINGOS MARTINS - ES

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
Av. Kurt Lewin, 70, Sala 2, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29260-000 - (27) 3268 1664 / 99574-0131
HUEBERTH SOUZA - OFICIAL E TABELIÃO INTERINO

 Reconheço por semelhança a firma de **ESTEVAO HENRIQUE HOLZ**. Em Testº da verdade. Domingos Martins-ES, 23/10/2023, 14:49:01.

JANAINA RODRIGUES MAURICIO - ESCRIVENTE
Selo Digital: 023559.1QT2301.09684
Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 1,82 Total: R\$ 8,55
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





CERTIDÃO Nº 2434/2023 - CAD

O SECRETÁRIO-GERAL – ALBERTO NEMER NETO – DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, a teor do Regimento Interno em vigor.

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no dia **24 de Outubro de 2023**, averbou o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela **E&L Produções de Software LTDA** na data de **16/03/2021**, em favor do Advogado(a), **GREICE CRISTINE STEIN FEU** regularmente inscrito(a) no quadro de advogados desta Seção, sendo seu tipo de inscrição **Definitiva** sob o número **33998**, desde **28/05/2020**. E, por nada mais haver, encerro a presente.

Vitória (ES), 24 de Outubro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

ALBERTO NEMER NETO

Secretário-Geral



Selo Eletrônico da OAB/ES, referente ao Processo: 342852023-0
Local: CADASTRO
Usuário: YGOR AQUINO VALENTIM Data e Hora: 24/10/2023 10:21:36
Código de Segurança: 00000286550

A VERACIDADE PODERÁ SER AUTENTICADA NO SITE http://sistema.oabes.org.br/dataged/utilitario/validar_grcode.asp



DataGED Pag: 1 de 1

DataGED Pag: 11 de 16

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES, com personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, nº 420, Bairro São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, designado abreviadamente como CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado no Município de Nova Venécia, **ATESTA** para todos os fins de direito que a sociedade **FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.468.121/0001-84, sediada na Rua Pedro Gerhardt, nº 21, 2º Piso, Centro, Domingos Martins – ES, CEP 29.260-000, prestou os serviços listados abaixo, conforme **Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2024**, vigente no período de 12 (doze) meses contados de 25/03/2024, oriundo do Procedimento Administrativo 106/2024 – Inexigibilidade 001/2024, atuando como responsáveis técnicos:

- Dr. CELIO FEU - OAB/ES 15.538.
- Dra. GREICE CRISTINE STEIN FEU - OAB/ES 33.998.
- Dr. GUSTAVO TURETA, OAB/ES 22.080.

OBJETO CONTRATUAL:

1. Serviços jurídicos especializados para assessoria e consultoria administrativa e gerencial na área de Licitações e Contratos Administrativos em apoio ao Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipes de apoio, considerando as novas disposições legais trazidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Orientações nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- b) Orientação e acompanhamento dos processos de despesas, de acordo com as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicadas à matéria;
- c) Orientação na elaboração de minutas de editais e minutas contratuais;
- d) Orientação e acompanhamento nos processos de Registro de Preços e Adesão de Atas registradas em outros órgãos públicos;
- e) Auxílio na elaboração de pareceres técnicos relacionados às licitações, quando solicitado;
- f) Orientação nos procedimentos de aplicação de penalidades inerentes às contratações públicas;
- g) Orientação nos procedimentos de alterações contratuais (prorrogações, alterações quantitativas e qualitativas, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, etc);
- h) Orientação nas respostas às impugnações e recursos administrativos relacionados às licitações;
- i) Orientação nos procedimentos de rescisão contratual (unilateral ou amigável);

j) Envio de informações técnicas, pareceres, estudos, artigos e jurisprudências relacionadas às contratações públicas.

k) Auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.

l) Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial ao CIM NORTE, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos

2. Apoiar os departamentos responsáveis para que o CIM NORTE possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.

3. Assessoria e consultoria para os servidores responsáveis e designados, nos seguintes temas:

- a) Atribuições do Agente de Contratação, Gestor e Fiscal de Contratos;
- b) Enquadramento bens de consumo;
- c) Plano de Contratações Anual;
- d) Pesquisa de Preços;
- e) Modalidades de Licitação;
- f) Procedimentos Auxiliares;
- g) Dispensa de Parecer Jurídico;
- h) Contratação Direta;
- i) Práticas Contínuas e Permanentes de Gestão de Riscos e de Controle Preventivo;
- j) Processo administrativo para as contratações.

Atestamos que os serviços elencados acima são prestados por profissionais técnicos habilitados com comprovada experiência e apresentam empenho operacional satisfatório, tendo a empresa contratada **FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS** cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, não restando nada que a desabone técnica e/ou comercialmente a referida empresa até a presente data.

Nova Venécia - ES, 06 de junho de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES
André Wiler Silva Fagundes
Presidente

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE NOVA VENÉCIA-ES
CNS nº 02.386-1 - e-mail: trc.novavenecia@gmail.com - TEL: (27) 3752-2218



Reconheço por semelhança a firma de **ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**, Nova Venécia-ES, 07/06/2024, 13:35:39.

Julia Taglia Ferre Delevedove - Escrevente

Selo Digital: 023861.RTA2401.03261

Emolumentos: R\$ 7,05 Encargos: R\$ 1,92 Total: R\$ 8,97

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**, inscrito no CNPJ sob o N° 04.217.786/0001-54, com sua sede na Rua Adelino Lubiana, 142, Centro, Município de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, representado neste ato pelo Exmo Sr. Prefeito **LEONARDO PRANDO FINCO**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF n.º 080.634.767-86 e C.I. n° 17.854.971 MG, residente e domiciliado no Córrego Moacir, s/n, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, **ATESTA** para todos os fins de direito que se fizerem necessários que a sociedade **FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°.: 34.468.121/0001-84, com sede na Rua Pedro Gerhardt, n° 21, 2° Piso, Centro, Domingos Martins - ES, CEP.: 29.260-000, presta os serviços discriminados abaixo satisfatoriamente:

Contrato de Prestação de Serviços n° 028/2024

Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação n° 002/2024

Vigência: 06 meses - 26/02/2024 a 25/08/2024.

Para alcançar o objeto da contratação, a contratada desenvolve com excelência, com a participação do contratante, os seguintes serviços de orientação técnica profissional e acompanhamento da implantação da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre a "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", em atendimento aos diversos setores administrativos, objetivando a promoção da agilidade e eficácia dos processos de aquisições municipais e demais rotinas administrativas, do Município de Governador Lindenberg/ES:

- a) serviços de orientação técnica profissional e acompanhamento da implantação da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre a "Lei de Licitações e Contratos Administrativos"
- b) serviços em atendimento aos diversos setores administrativos, objetivando a promoção da agilidade e eficácia dos processos de aquisições municipais e demais rotinas administrativas.
- c) Avaliação da estrutura de governança e controles internos em licitações e contratos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Envio de modelo de estrutura básica de Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- e) Envio de modelo de estrutura básica de Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- f) Envio de modelos de estrutura básica de Termo de Referência - TR;
- g) Envio de modelo de Checklist para dispensa em razão de Valor (Art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- h) Envio de modelo de Checklist para dispensa por emergência/calamidade (Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- i) Envio de modelo de Checklist para inexigibilidade de licitação em razão de fornecedor exclusivo (Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- j) Envio de modelo de Checklist para contratação de artistas por inexigibilidade (Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- k) Envio de modelo de Checklist para contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade (Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- l) Envio de modelo de Checklist para locação de imóveis de terceiros por inexigibilidade (Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021); contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade (Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- m) Verificação do cumprimento dos dispositivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- n) Auxílio e orientação para implantação/readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços.
- o) Orienta no aperfeiçoamento das ações de fiscalização/gestão de contratos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

p) Auxilia a implantação, no atendimento à edição de novas leis na área de contratações, de Instruções, Comunicados, Portarias em conformidade com a nova lei de licitações.

q) Orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e contratações diretas independentemente da norma utilizada (Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 ou 14.133/21), durante o período de vigência do contrato

Atuam como responsáveis técnicos:

- **Dr. CELIO FEU**, brasileiro, casado, advogado, OAB/ES 15.538, inscrito no CPF/MF sob nº 005.391.847-99 e RG nº 969310/SSP/ES.
- **Dra. GREICE CRISTINE STEIN FEU**, brasileira, casada, advogada, OAB/ES 33.998, inscrita no CPF sob nº 117.478.827-55 e RG nº 1760735/SPTC/ES.
- **Dr. GUSTAVO TURETA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/ES 22.080, inscrito no CPF sob nº 119.507.937-02 e RG nº 2.165.168/SPTC/ES

Atestamos que os serviços são prestados por profissionais técnicos habilitados com comprovada experiência e apresentaram empenho operacional totalmente satisfatório, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, não restando nada que a desabone técnica e/ou comercialmente.

Governador Lindenberg, 04 de junho de 2024.



LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal
CPF 080.634.767-86

Rua Ad

CARTÓRIO VON SCHILGEN
LUCIANO VON SCHILGEN FERREIRA - Oficial e Tabelião Titular

COMARCA DE COLATINA - MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG
RUA SÃO JOSÉ, 567 - CENTRO - CEP: 29720-000
GOVERNADOR LINDENBERG / ES - TEL.: (27) 3744-5159

Reconheço por semelhança a firma de **LEONARDO PRANDO FINCO**. Em Testemunho da verdade. Governador Lindenberg-ES.
05/06/2024, 15:17:50.

LEANDRO MULLER VIEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Selo Digital: 022301.NEO2403.00919
Emolumentos: R\$ 7,05 Encargos: R\$ 1,78 Total: R\$ 8,83
Consulte autenticidade em www.tles.jus.br



Lindenberg - ES



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **WSIMON ASSESSORIA CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.261.527/0001-44, com sede na Travessa Augusto Schwambach, n.º 119, sala 01, térreo, centro, Domingos Martins/ES, CEP 29.260-000, neste ato representada por **Wantuil Carlos Simon**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob n.º 031.945.437-17 e RG n.º 1.184.053 SPTC/ES, **ATESTA** para os devidos fins de direito que a sociedade **FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.468.121/0001-84, sediada na Rua Pedro Gerhardt, n.º 21, 2º Piso, Centro, Domingos Martins – ES, CEP 29.260-000, presta os serviços de **Consultoria e Assessoria para Contratações Públicas (Licitações e Contratos)**, desde 02 de agosto de 2021, até a presente data.

Atuam como responsáveis técnicos:

- Dr. **CELIO FEU**, advogado inscrito na OAB/ES 15.538.
- Dra. **GREICE CRISTINE STEIN FEU**, advogada inscrita na OAB/ES sob n.º 33.998.

Com excelência, realizam as seguintes atividades:

➤ Prestação de serviços técnico-jurídicos de Consultoria e Assessoria para Contratações Públicas (Licitações e Contratos) contemplando:

- a) Análise de editais de licitação, Termos de Referência e anexos em todas as modalidades (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Lei 14.133/2021), desde a fase interna até a homologação;
- b) Treinamento para os colaboradores envolvidos com compra direta, para participação em processos de Dispensas e Inexigibilidades de Licitações;
- c) Treinamento para os colaboradores envolvidos com Licitações em todas as modalidades (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Lei 14.133/2021);
- d) Acompanhamento e participação nos processos licitatórios, inclusive elaborando impugnações, questionamentos e Recursos;
- e) Auxílio aos colaboradores da Contratante na preparação da documentação necessária para a participação da empresa em procedimentos licitatórios;
- f) Análise de processos de Dispensa e Inexigibilidade, verificação da motivação e descrição do objeto, regularidade fiscal e elaboração de Pareceres quanto à Contratação;
- g) Elaboração de minutas e revisão de contratos, aditivos e termos de rescisão com base na legislação (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Lei 14.133/2021);
- h) Assessoria jurídica sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões da empresa para com a Administração Pública;

- i) Acompanhamento dos processos administrativos, para garantir os direitos e interesses da empresa;
- j) Análise dos contratos firmados pela empresa e avaliação dos riscos envolvidos, visando garantir situação de segurança jurídica em todas as negociações e contratos firmados com a Administração Pública;
- k) Acompanhamento da execução contratual e cumprimento de cláusulas, quando solicitados;
- l) Análise de solicitações de Termos Aditivos Contratuais, verificação da possibilidade de prorrogação, acréscimos e decréscimos;
- m) Elaboração de defesas administrativas;
- n) Envio de informações técnicas, pareceres, estudos, documentos, artigos e jurisprudências relacionadas às contratações públicas;
- o) Orientação nos processos de contratação por meio de Sistema de Registro de Preços e acompanhamento na liquidação de Atas.

Os serviços elencados acima são prestados por profissionais técnicos habilitados com comprovada experiência e apresentam empenho operacional satisfatório, tendo a sociedade cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, não restando nada que a desabone técnica e/ou comercialmente.

Domingos Martins – ES, 23 de outubro de 2023.

WSIMON ASSESSORIA CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA ME
WANTUIL CARLOS SIMON





ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO Nº 2436/2023 - CAD

O SECRETÁRIO-GERAL – ALBERTO NEMER NETO – DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, a teor do Regimento Interno em vigor.

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no dia 24 de Outubro de 2023, averbou o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela **Wsimon Assessoria Consultoria e Informática LTDA ME**, na data de **23/10/2023**, em favor da Sociedade denominada **FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS** regularmente inscrita sob o número **19.018902-2264**, tendo como sócios(as) os(as) advogados(as) **CELIO FEU** e **GREICE CRISTINE STEIN FEU**. E, por nada mais haver, encerro a presente.

Vitória (ES), 24 de Outubro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

ALBERTO NEMER NETO

Secretário-Geral



Selo Eletrônico da OAB/ES, referente ao Processo: 342832023-0

Local: CADASTRO

Usuário: YGOR AQUINO VALENTIM Data e Hora: 24/10/2023 10:38:48

Código de Segurança: 00070286548

A VERACIDADE PODERÁ SER AUTENTICADA NO SITE http://sistema.oabes.org.br/dataged/utilitario/validar_qrcode.asp

DataGED Pag: 1 de 1



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, com personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, nº 420, Bairro São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **ANDRE WILER SILVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado no Município de Nova Venécia, **ATESTA** para todos os fins de direito que a sociedade **FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.468.121/0001-84, sediada na Rua Pedro Gerhardt, nº 21, 2º Piso, Centro, Domingos Martins – ES, CEP 29.260-000, prestou os serviços listados abaixo, conforme **Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2023**, vigente no período de 11 de dezembro de 2023 a 10 de fevereiro de 2024, oriundo do Procedimento Administrativo 248/2023 – Dispensa 005/2023, atuando como responsáveis técnicos:

- **Dr. CELIO FEU - OAB/ES 15.538.**

- **Dra. GREICE CRISTINE STEIN FEU - OAB/ES sob nº 33.998.**

Com excelência, realizaram as seguintes atividades:

1.1 Serviços de Apoio Técnico Especializado para Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme especificações abaixo:

1.1.1 Orientação e acompanhamento dos procedimentos de implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos, englobando:

a) Avaliação da estrutura de governança e controles internos em licitações e contratos;

1.1.2 Envio de minutas de Decretos Regulamentadores da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Envio de minuta de Decreto Regulamentando as contratações diretas em razão do baixo valor pela Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Envio de minuta de Decreto Regulamentando as disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Envio de minuta de Decreto Regulamentando procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações pela Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Envio de minuta de Decreto Regulamentando o Credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Envio de minuta de Decreto Regulamentando a Pré-Qualificação prevista no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- f) Envio de minuta de Decreto Regulamentando o Procedimento de Manifestação de Interesse previsto no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - g) Envio de minuta de Decreto Regulamentando e critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021;
 - h) Envio de minuta de Decreto Regulamentando o Sistema de Registro de Preços;
 - i) Envio de minuta de Decreto Regulamentando o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Consórcio Público nas categorias de qualidade comum e de luxo;
 - j) Decreto regulamentando o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte.
- 1.1.3 Envio de modelo de estrutura básica de Documento de Formalização de Demanda - DFD;
 - 1.1.4 Envio de modelo de estrutura básica de Estudo Técnico Preliminar - ETP;
 - 1.1.5 Envio de modelos de estrutura básica de Termo de Referência - TR;
 - 1.1.6 Envio de modelo de Checklist para dispensa em razão de Valor (Art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 1.1.7 Envio de modelo de Checklist para dispensa por emergência/calamidade (Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 1.1.8 Envio de modelo de Checklist para inexigibilidade de licitação em razão de fornecedor exclusivo (Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 1.1.9 Envio de modelo de Checklist para contratação de artistas por inexigibilidade (Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 1.1.10 Envio de modelo de Checklist para contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade (Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 1.1.11 Envio de modelo de Checklist para locação de imóveis de terceiros por inexigibilidade (Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 1.1.12 Envio de boas práticas para a Prevenção e Detecção de Fraudes em Licitações;
 - 1.1.13 Implantação de Programa de Integridade para Licitantes e Contratados;
 - 1.1.14 Elaboração de Projeto para Incentivo às Empresas Locais;
 - 1.1.15 A regulamentação da legislação federal (Lei Federal 14.133/2021) no consórcio CIM NORTE/ES, observou as seguintes matérias e seguimentos:

- a) Atuação dos Agentes Públicos;
- b) Plano de Contratações Anual - PCA;
- c) Catálogo de Obras, Materiais e Serviços;
- d) Classificação de Bens de Uso Comum e Luxo;
- e) Contratação de Obras e Serviços de Engenharia;
- f) Programa de integridade;
- g) Mão-de-obra por Categoria Social;
- h) Contratações Sustentáveis;
- i) Produção Nacional;
- j) Critério de Julgamento - Menor Preço/Maior Desconto - Técnica e Preço / Experiência Pretérita;
- k) Uso de Softwares Estruturantes;
- l) Política de Gênero;
- m) Habilitação Eletrônica;
- n) Provas Alternativas de Comprovação de Experiência;
- o) Leilão e Alienação de Bens;
- p) Procedimentos Auxiliares;
- q) Modelo de Gestão de Contratos;
- r) Subcontratação;
- s) Devido Processo Legal em procedimento de Contraditório e Ampla Defesa;
- t) Recebimentos Provisório e Definitivo;
- u) Computo de Somatória de Sanções Administrativas;
- v) Convênios, Acordos e Congêneres;
- w) Cotação e Balizamento de Preços;
- x) Fase interna da Licitação;
- y) Contratação Direta de Licitação (Dispensa e inexigibilidade);
- z) Gestão de Riscos e Gestão por Competências.

Atestamos que os serviços elencados acima foram prestados por profissionais técnicos habilitados com comprovada experiência e apresentam empenho operacional satisfatório, tendo a empresa contratada **FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS** cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, não restando nada que a desabone técnica e/ou comercialmente a referida empresa até a presente data.

Nova Venécia - ES, 09 de fevereiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES

André Wiler Silva Fagundes
Presidente



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE NOVA VENÉCIA-ES
CNS nº 02.386-1 - e-mail: trc.novavenecia@gmail.com - TEL: (27) 3752-2218



Reconheço por semelhança a firma de **ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**, Nova Venécia-ES, 08/02/2024, 11:30:40.

Arielly Caetano Ragazzi - Tabeliã e Oficiala Interina
Selo Digital: 023861.URS2303.03434

Emolumentos: R\$ 7,05 Encargos: R\$ 1,92 Total: R\$ 8,97
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO Nº 0549/2024 - CAD

**O SECRETÁRIO-GERAL – ALBERTO NEMER NETO –
DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO
DO ESPÍRITO SANTO, a teor do Regimento Interno
em vigor.**

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no dia **4 de Março de 2024**, averbou o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo **Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM Norte/ES**, na data de **09/02/2024**, em favor da Sociedade denominada, **FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS** regularmente inscrito(a) nesta Seção sob o número **19.018902-2264**, desde **30/07/2019**. E, por nada mais haver, encerro a presente.

Vitória (ES), 4 de Março de 2024.

(Assinado eletronicamente)

ALBERTO NEMER NETO

Secretário-Geral



Selo Eletrônico da OAB/ES, referente ao Processo: 59072024-0

Local: CADASTRO

Usuário: YGOR AQUINO VALENTIM Data e Hora: 04/03/2024 09:42:09

Código de Segurança: 00070298758

A VERACIDADE PODERÁ SER AUTENTICADA NO SITE http://sistema.oabes.org.br/dataged/utilitario/validar_qrcode.asp

DataGED Pag: 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, órgão público do poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.796.592/0001-23, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Município de Água Branca - ES, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **GEOVANE NICHIO RONCONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Água Branca - ES, ATESTA para todos os fins de direito que a sociedade **FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.468.121/0001-84, sediada na Rua Pedro Gerhardt, nº 21, 2º Piso, Centro, Domingos Martins – ES, CEP 29.260-000, prestou os serviços listados abaixo, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2023, vigente no período de 60 dias, contados de 07/12/2023, oriundo do Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação, atuando como responsáveis técnicos:

- Dr. CELIO FEU - OAB/ES 15.538.

- Dra. GREICE CRISTINE STEIN FEU - OAB/ES sob nº 33.998.

Com excelência, realizaram as seguintes atividades:

Serviços de Apoio Técnico Especializado para Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme especificações abaixo:

1. Orientação e acompanhamento dos procedimentos de implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos, englobando:
 - a) Avaliação da estrutura de governança e controles internos em licitações e contratos;
2. Envio de minutas de Decretos Regulamentadores da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - a) Envio de minuta de Decreto Regulamentando as contratações diretas em razão do baixo valor pela Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b) Envio de minuta de Decreto Regulamentando as disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021;
 - c) Envio de minuta de Decreto Regulamentando procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações pela Lei Federal nº 14.133/2021;
 - d) Envio de minuta de Decreto Regulamentando o Credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - e) Envio de minuta de Decreto Regulamentando a Pré-Qualificação prevista no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - f) Envio de minuta de Decreto Regulamentando o Procedimento de Manifestação de Interesse previsto no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021;


Geovane Nichio Ronconi
Presidente da Câmara
Água Branca - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

- g) Envio de minuta de Decreto Regulamentando e critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021;
 - h) Envio de minuta de Decreto Regulamentando o Sistema de Registro de Preços;
 - i) Envio de minuta de Decreto Regulamentando o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
 - j) Decreto regulamentando o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte.
- 3. Envio de modelo de estrutura básica de Documento de Formalização de Demanda - DFD;
 - 4. Envio de modelo de estrutura básica de Estudo Técnico Preliminar - ETP;
 - 5. Envio de modelos de estrutura básica de Termo de Referência - TR;
 - 6. Envio de modelo de Checklist para dispensa em razão de Valor (Art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 7. Envio de modelo de Checklist para dispensa por emergência/calamidade (Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 8. Envio de modelo de Checklist para inexigibilidade de licitação em razão de fornecedor exclusivo (Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 9. Envio de modelo de Checklist para contratação de artistas por inexigibilidade (Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 10. Envio de modelo de Checklist para contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade (Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 11. Envio de modelo de Checklist para locação de imóveis de terceiros por inexigibilidade (Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 12. Envio de boas práticas para a Prevenção e Detecção de Fraudes em Licitações;
 - 13. Implantação de Programa de Integridade para Licitantes e Contratados;
 - 14. Elaboração de Projeto para Incentivo às Empresas Locais;
 - 15. A regulamentação da legislação federal (Lei Federal 14.133/2021), observou as seguintes matérias e seguimentos:
 - a) Atuação dos Agentes Públicos;
 - b) Plano de Contratações Anual - PCA;
 - c) Catálogo de Obras, Materiais e Serviços;
 - d) Classificação de Bens de Uso Comum e Luxo;


Geovane Níchio Ronconi
Presidente da Câmara
Água Branca - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

- e) Contratação de Obras e Serviços de Engenharia;
- f) Programa de integridade;
- g) Mão-de-obra por Categoria Social;
- h) Contratações Sustentáveis;
- i) Produção Nacional;
- j) Critério de Julgamento - Menor Preço/Maior Desconto - Técnica e Preço / Experiência Pretérita;
- k) Uso de Softwares Estruturantes;
- l) Política de Gênero;
- m) Habilitação Eletrônica;
- n) Provas Alternativas de Comprovação de Experiência;
- o) Leilão e Alienação de Bens;
- p) Procedimentos Auxiliares;
- q) Modelo de Gestão de Contratos;
- r) Subcontratação;
- s) Devido Processo Legal em procedimento de Contraditório e Ampla Defesa;
- t) Recebimentos Provisório e Definitivo;
- u) Computo de Somatória de Sanções Administrativas;
- v) Convênios, Acordos e Congêneres;
- w) Cotação e Balizamento de Preços;
- x) Fase interna da Licitação;
- y) Contratação Direta de Licitação (Dispensa e inexigibilidade);
- z) Gestão de Riscos e Gestão por Competências.

Atestamos que os serviços elencados acima foram prestados por profissionais técnicos habilitados com comprovada experiência e apresentam empenho operacional satisfatório, tendo a empresa contratada FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, não restando nada que a desabone técnica e/ou comercialmente a referida empresa até a presente data.

Água Branca - ES, em 21 de fevereiro de 2024.


GEOVANE NICHIO RONCONI
Presidente

Geovane Nichio Ronconi
Presidente da Câmara
Água Branca - ES

31.796.592/0001-23
CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA
Praça Três Poderes - Centro
CER: 29795-000
ÁGUA BRANCA - ES



CARTÓRIO DE REG. CIVIL E TAB. DA SEDE DE ÁGUA BRANCA-ES.
Reconheço por semelhança a firma de **GEOVANE NICHIO RONCONI**.
Em Testemunho da verdade, Água Branca-ES, 21/02/2024, 11:32:27

BEL. THIERRY MORO SALA - Escrevente Auxiliar 1745-1425
Selo Digital: 023424.FRG2302.00742 (27) 99790-1903
Emolumentos: R\$ 7,05 Encargos: R\$ 1,78 Total: R\$ 8,83
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CERTIDÃO Nº 0548/2024 - CAD

O SECRETÁRIO-GERAL – ALBERTO NEMER NETO – DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, a teor do Regimento Interno em vigor.

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no dia **4 de Março de 2024**, averbou o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela **Câmara Municipal de Águia Branca** na data de **21/02/2024**, em favor da Sociedade denominada, **FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS** regularmente inscrito(a) nesta Seção sob o número **19.018902-2264**, desde **30/07/2019**. E, por nada mais haver, encerro a presente.

Vitória (ES), 4 de Março de 2024.

(Assinado eletronicamente)

ALBERTO NEMER NETO

Secretário-Geral





PREFEITURA DE LINHARES/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

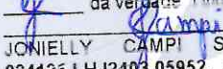
Atestamos, para os devidos fins, que o **DR. GUSTAVO TURETA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES, sob o número 22.080, exerceu o cargo comissionado de Assessor para Assuntos Jurídicos e Institucionais, sob matrícula nº 01510502, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Linhares-ES, pelo período de 01/01/2013 a 31/01/2024, exercendo o assessoramento jurídico dos diversos setores da SEME na elaboração e tramitação dos processos licitatórios e contratações diretas, bem como durante a execução dos respectivos contratos administrativos, além de exercer todas as atribuições previstas no artigo 15, da Lei Complementar nº 25/2013, que dispõe sobre a legislação Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Linhares-ES; realizou capacitação com os servidores da Secretaria Municipal de Educação de Linhares-ES sobre Planejamento das Contratações Públicas e Estudo Técnico Preliminar; e Sistema de Registro de Preços, de acordo com a Nova Lei de Licitações. Por fim, informamos ainda que a execução dos serviços prestados pelo **DR. GUSTAVO TURETA** apresentaram excelente desempenho, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e profissionalmente.

Linhares-ES, 24 de maio de 2024.


MARIA DA PENHA VALANI GIURIATO
Secretária Municipal de Educação

CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-9350 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

Reconheço conforme art. 698 do Código de Normas, por semelhança a firma de **MARIA DA PENHA VALANI GIURIATO**, da verdade Linhares-ES, 27/05/2024, 14:46:44. Em Teste

 
JONIelly CAMPI SILVA - escrevente Selo Digital: 024125.LHJ2403.05952. Emolumentos: R\$ 3,91 Encargos: R\$ 1,19
Total: R\$ 5,10. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO Nº 1345/2024 - CAD

O SECRETÁRIO-GERAL – ALBERTO NEMER NETO – DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, a teor do Regimento Interno em vigor.

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no dia **28 de Maio de 2024**, averbou o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Linhares-ES - Secretaria Municipal de Educação na data de **24/05/2024**, em favor do Advogado(a), **GUSTAVO TURETA** regularmente inscrito(a) no quadro de advogados desta Seção, sendo seu tipo de inscrição **Definitiva** sob o número **22080**, desde **21/03/2014**. E, por nada mais haver, encerro a presente.

Vitória (ES), 28 de Maio de 2024.

(Assinado eletronicamente)

ALBERTO NEMER NETO

Secretário-Geral



Selo Eletrônico da OAB/ES, referente ao Processo: 146792024-0

Local: CADASTRO

Usuário: YGOR AQUINO VALENTIM Data e Hora: 28/05/2024 14:15:41

Código de Segurança: 00050307641

A VERACIDADE PODERÁ SER AUTENTICADA NO SITE http://sistema.oabes.org.br/dataged/utilitario/validar_qrcode.asp

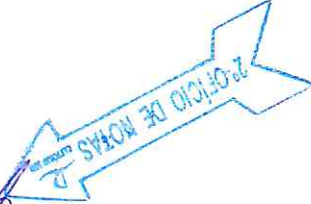
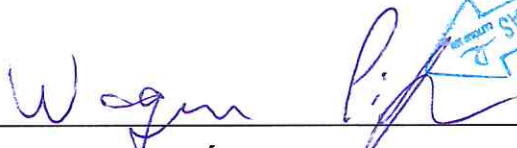
DataGED Pag: 1 de 1



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o **DR. GUSTAVO TURETA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES, sob o número 22.080, residente na Rua Maria Carmen Almenara Calmon, nº 757, Bairro Planalto, Linhares - ES, CEP 29.906-500, prestou, sem restrição, serviços de consultoria e assessoria jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, pelo período de 22/12/2023 a 22/03/2024, à empresa **TECLIN INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 26.708.277/0001-67, sediada na Avenida Filogonio Peixoto, nº 1928, bairro Aviso, Linhares-ES, CEP 29901-294, na qualidade de empresa licitante especializada em serviços de assistência técnica/manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e rede de computadores. Por fim, informamos ainda que a execução dos serviços prestados pelo **DR. GUSTAVO TURETA** apresentaram excelente desempenho, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e profissionalmente, até a presente data.

Linhares-ES, 21 de maio de 2024.



TECLIN INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº 26.708.277/0001-67

WAGNER PIFER

CPF nº 089.988.237-48

CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.906-010
(27) 3284-9350 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br



Reconheço conforme art. 698 do Código de Normas, por semelhança a firma de **WAGNER PIFER**. Em Test _____ da verdade
Linhares-ES, 27/05/2024, 14:45:47.

JONIELLY CAMPI SILVA - escrevente Selo Digital
024125.LHJ2403.05950. Emolumentos: R\$ 7,05 Encargos: R\$ 2,14
Total: R\$ 9,19. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Av. Filogônio Peixoto, 1928
Bairro Aviso – Linhares – ES – CEP 29901-150
27-99780-8801
teclin@teclin.com.br www.teclin.com.br



ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO Nº 1346/2024 - CAD

O SECRETÁRIO-GERAL – ALBERTO NEMER NETO – DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, a teor do Regimento Interno em vigor.

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no dia **28 de Maio de 2024**, averbou o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela **Teclin Informatica LTDA** na data de **21/05/2024**, em favor do Advogado(a), **GUSTAVO TURETA** regularmente inscrito(a) no quadro de advogados desta Seção, sendo seu tipo de inscrição **Definitiva** sob o número **22080**, desde **21/03/2014**. E, por nada mais haver, encerro a presente.

Vitória (ES), 28 de Maio de 2024.

(Assinado eletronicamente)

ALBERTO NEMER NETO

Secretário-Geral



Selo Eletrônico da OAB/ES, referente ao Processo: 146812024-0

Local: CADASTRO

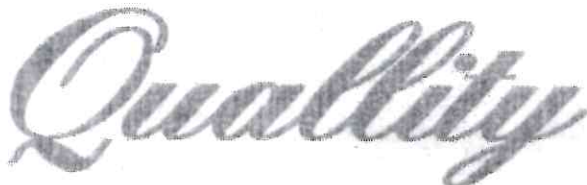
Usuário: YGOR AQUINO VALENTIM Data e Hora: 28/05/2024 14:19:13

Código de Segurança: 00050307643

A VERACIDADE PODERÁ SER AUTENTICADA NO SITE http://sistema.oabes.org.br/dataged/utilitario/validar_qrcode.asp

DataGED Pag: 1 de 1





Distribuidora de Alimentos

Avenida Capitão Mor Gouveia-S/N Ceasa Box 1 e 1
A-MPV
Lagoa Nova-Natal/RN CEP: 59076-400
Fones/Fax: (84) 3206-4252/3234-2974/9135-6268
CNPJ: 08.806.399/0001-04 Insc: 20.204.311-8
E-mail: qualityltda@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o **DR. GUSTAVO TURETA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES, sob o número 22.080, residente na Rua Maria Carmen Almenara Calmon, nº 757, Bairro Planalto, Linhares - ES, CEP 29.906-500, presta, sem restrição, serviços de consultoria e assessoria jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, desde o dia 09/01/2024 até os dias atuais, à empresa **QUALITY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.806.399/0001-04, estabelecida na Avenida Capitão-Mor Gouveia, nº 3005, Box 01, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-410, na qualidade de empresa licitante especializada em comércio atacadista de produtos alimentícios em geral. Por fim, informamos ainda que a execução dos serviços prestados pelo **DR. GUSTAVO TURETA** apresenta excelente desempenho, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e profissionalmente, até a presente data.

Natal-RN, 21 de maio de 2024.



QUALITY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS –
CNPJ nº 08.806.399/0001-04
AMILTON SALLES MOURA
CPF nº 050.260.988-51

NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Jairo Pereira - Tabelião Interino
RUA MURILLO, 322/340 - CENTRO - CEP 59060-000 - NATAL/RN

Reconheço a firma de AMILTON SALLES MOURA por semelhança do que dou fé.

Natal, 29 de Maio de 2024 14:58:53.

Alexandre Magnus P. de Moura - Substituto
Confira em: <https://selodigital.tjn.jus.br/selo>.
Selo Digital: RN202400953070056925CGU.
Usuário: richarlisson.





| 021-3| 02199.84630 95700.013113 20814.021638 1 97710000006900

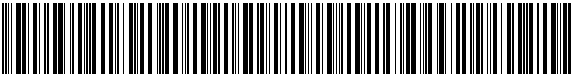
LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESTES..					Vencimento 08/07/2024
Beneficiário ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CNPJ: 27.557.305/0001-55					Agência/Código Beneficiário 0084/13112081
Data do documento 27/06/2024	No. do documento 0012208002024	Espécie RC	Aceite N	Data Processamento 27/06/2024	Nosso Número 98463957-87
Uso do Banco	Carteira 11	Moeda R\$ (REAL)	Quantidade 0,00	Valor	(=) Valor do Documento 69,00
Instruções ACESSE WWW.OABES.ORG.BR OU PROCURE A TESOUREARIA PARA EMITIR OS BOLETOS. REFERENTE AO PAGAMENTO DA OUTRAS AVERBAÇÕES - ANO DE 2024 TAXA GERADA PELO SITE. Não receber após 08/07/2024					(-) Descontos/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador 22080 - GUSTAVO TURETA - CPF: 119.507.937-02 RUA ALMIR FERREIRA PORTO 670 02, VILA IZABEL, LINHARES ES, CEP: 29909630					
Autenticação mecânica - Recibo do Pagador					



| 021-3| 02199.84630 95700.013113 20814.021638 1 97710000006900

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESTES..					Vencimento 08/07/2024
Beneficiário ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CNPJ: 27.557.305/0001-55					Agência/Código Beneficiário 0084/13112081
Data do documento 27/06/2024	No. do documento 0012208002024	Espécie doc RC	Aceite N	Data Processamento 27/06/2024	Nosso Número 98463957-87
Uso do Banco	Carteira 11	Moeda R\$ (REAL)	Quantidade 0,00	Valor	(=) Valor do Documento 69,00
Instruções ACESSE WWW.OABES.ORG.BR OU PROCURE A TESOUREARIA PARA EMITIR OS BOLETOS. REFERENTE AO PAGAMENTO DA OUTRAS AVERBAÇÕES - ANO DE 2024 TAXA GERADA PELO SITE. - Após o vencimento cobrar multa de 2% + comissão de permanência diária de 0,03%. Não receber após 08/07/2024					(-) Descontos/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador 22080 - GUSTAVO TURETA - CPF: 119.507.937-02 RUA ALMIR FERREIRA PORTO 670 02, VILA IZABEL, LINHARES ES, CEP: 29909630					

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-----BANESTES CELULAR-----
PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente: Gustavo Tureta
Conta: 16.816.514
Agencia: 124-Linhares

Titulo: 02199.84630 95700.013113
20814.021638 1 97710000006900

Dt.Vencimento: 08/07/2024
Dt.Pagamento: 27/06/2024

Valor Pago: R\$69,00
Protocolo: 029359176
Origem: Banestes Celular

=====

O DEBITO FOI EFETIVADO COM SUCESSO E A
TRANSACAO SERA PROCESSADA CASO NAO SEJA
CANCELADA.

O COMPROVANTE ON LINE DESTA TRANSACAO ESTARA
DISPONIVEL NO INTERNET BANKING OU AUTO-
ATENDIMENTO, NA OPCAO 'EMISSAO DE COMPROVANTE',
INFORMANDO O No DO PROTOCOLO ACIMA. SUA
EMISSAO NAO PERMITIRA POSTERIOR CANCELAMENTO.

=====

Registro: 27/06/2024 10:37:16 App Transacional
Emissao.: 27/06/2024 10:37:17

Solicito averbação/chancela junto à OAB/ES, do atestado em anexo. O processo foi iniciado como "Averbação de Associação", devendo ser alterado, caso necessário. O original será encaminhado para carimbo pelo setor competente.

Termos em que, pede deferimento.

Linhares-ES, 27 de junho de 2024.

Gustavo Tureta

OAB/ES 22.080



Selo Eletrônico da OAB/ES, referente ao Processo: 174612024-0
Local:PROTOCOLO
Usuário: PET - ELETRONICO Data e Hora: 27/06/2024 10:51:36
Código de Segurança:00000310453

A VERACIDADE PODERÁ SER AUTENTICADA NO SITE http://sistema.oabes.org.br/dataged/utilitario/validar_qrcode.asp



DataGED Pag: 1 de 1

DataGED Pag: 4 de 6



CERTIDÃO Nº 1707/2024 - CAD

O SECRETÁRIO-GERAL – ALBERTO NEMER NETO – DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, a teor do Regimento Interno em vigor.

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no dia **1 de Julho de 2024**, averbou o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa **QUALITY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS** na data de **21/05/2024**, em favor do Advogado(a), **GUSTAVO TURETA** regularmente inscrito(a) no quadro de advogados desta Seção, sendo seu tipo de inscrição **Definitiva** sob o número **22080**, desde **21/03/2014**. E, por nada mais haver, encerro a presente.

Vitória (ES), 1 de Julho de 2024.

(Assinado eletronicamente)

ALBERTO NEMER NETO

Secretário-Geral



Selo Eletrônico da OAB/ES, referente ao Processo: 174612024-0
Local: CADASTRO
Usuário: YGOR AQUINO VALENTIM Data e Hora: 01/07/2024 14:17:23
Código de Segurança: 00000310453

A VERACIDADE PODERÁ SER AUTENTICADA NO SITE http://sistema.oabes.org.br/dataged/utilitario/validar_grcode.asp



DataGED Pag: 1 de 1

DataGED Pag: 5 de 6

ENVIO DE DOCUMENTO POR E-MAIL

Enviado por: ygor.aquino@oabes.org.br

Enviado para: gustavo@tjadvogados.com;gustavo@tjadvogados.com Enviado para: Enviado para:

Enviado para: Enviado para: Assunto do E-Mail: AGUARDANDO DOCUMENTOS PARA AVERBAÇÃO

OAB/ES - Envio de Documento por E-Mail (NÃO RESPONDER ESTE E-MAIL) Corpo do E-Mail:



CERTIDÃO Nº 1707/2024 - CAD

O SECRETÁRIO-GERAL – ALBERTO NEMER NETO – DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, a teor do Regimento Interno em vigor.

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no dia **1 de Julho de 2024**, averbou o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa **QUALITY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS** na data de **21/05/2024**, em favor do Advogado(a), **GUSTAVO TURETA** regularmente inscrito(a) no quadro de advogados desta Seção, sendo seu tipo de inscrição **Definitiva** sob o número **22080**, desde **21/03/2014**. E, por nada mais haver, encerro a presente.

Vitória (ES), 1 de Julho de 2024.

(Assinado eletronicamente)

ALBERTO NEMER NETO

Secretário-Geral

Data/Hora: 01/07/2024 14:17:54 Anexo do E-Mail: Arquivo da Tramitação -> 6



Selo Eletrônico da OAB/ES, referente ao Processo: 174612024-0

Local: CADASTRO

Usuário: YGOR AQUINO VALENTIM Data e Hora: 01/07/2024 14:17:54

Código de Segurança: 00000310453

A VERACIDADE PODERÁ SER AUTENTICADA NO SITE http://sistema.oabes.org.br/dataged/utilitario/validar_grcode.asp

DataGED Pag: 1 de 1



DataGED Pag: 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 002/2024

ARTIGO 75, II, Lei n. 14.133/2021.

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 002/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
DERIVADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
002/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0190/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE VILA VALÉRIO/ES E A EMPRESA FEU
ADVOGADOS ASSOCIADOS, MEDIANTE AS
CLÁUSULAS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lourenço De Martins, nº 190, Centro - Vila Valério/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.619.232/0001-95, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, nº 261, Bairro Boa Vista, Sede do Município de Vila Valério/ES, portador do CPF nº 097.877.627-58, CI nº 1.083.516 SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 34.468.121/0001-84, com sede na Rua Pedro Gerhardt, nº 21, segundo Piso, Centro - Domingos Martins - ES, CEP: 29.260-000, e-mail: contato@feuadvogados.com.br, neste ato representada legalmente pelo **Sra. GREICE CRISTINE STEIN FEU**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº. 33.998 e no CPF: sob o nº 117.478.827-55, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, no 37, apto. 201, Sôido, Domingos Martins, Estado do Espírito Santo; CEP 29.260-000; E-mail: greice@feuadvogados.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 002/2024**, processo 0190/2024, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, II, e demais legislações aplicáveis, pelas seguintes cláusulas e condições:

PREÂMBULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
- b) A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e do termo de referência que fundamenta a presente contratação.
- c) As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
- e) A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- f) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se aplicável.
- g) A proposta econômica apresentada pela contratada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, na obtenção de apoio técnico jurídico, voltados à plena implementação da sistemática normativa, administrativa e operacional da Prefeitura Municipal de Vila Valério, quanto a efetivação sistêmica da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, na **Dispensa de Licitação nº 002/2024**, na proposta da CONTRATADA e documentos constantes no Processo Administrativo nº 0190/2024.

1.1.1 Serviços de Apoio Técnico Especializado para implementação e cumprimento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como sua regulamentação em âmbito Municipal, conforme especificações abaixo:

1.1.2 Orientação e acompanhamento dos procedimentos de implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos, englobando avaliação da estrutura de governança e controles internos em licitações e contratos.

1.1.3 Envio de minutas de Decretos Regulamentadores da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Envio de minuta de Decreto Regulamentando as contratações diretas em razão do baixo valor pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Envio de minuta de Regulamentação das disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Envio de minuta de Decreto Regulamentando procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações pela Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Envio de minuta de Decreto Regulamentando o Credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - e) Envio de minuta de Decreto Regulamentando a Pré-Qualificação prevista no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - f) Envio de minuta de Decreto Regulamentando o Procedimento de Manifestação de Interesse previsto no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - g) Envio de minuta de Decreto Regulamentando e critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021;
 - h) Envio de minuta de Decreto regulamentando o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte.
 - i) Envio de minuta de Decreto Regulamentando o Sistema de Registro de Preços;
 - j) Envio de minuta de Decreto Regulamentando o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
-
- 1.1.4 Envio de modelo de estrutura básica de Documento de Formalização de Demanda - DFD;
 - 1.1.5 Envio de modelo de estrutura básica de Estudo Técnico Preliminar - ETP;
 - 1.1.6 Envio de modelos de estrutura básica de Termo de Referência - TR;
 - 1.1.7 Envio de modelo de Checklist para dispensa em razão de Valor (Art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 1.1.8 Envio de modelo de Checklist para dispensa por emergência/calamidade (Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 1.1.9 Envio de modelo de Checklist para inexigibilidade de licitação em razão de fornecedor exclusivo (Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 1.1.10 Envio de modelo de Checklist para contratação de artistas por inexigibilidade (Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 1.1.11 Envio de modelo de Checklist para contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade (Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 1.1.12 Envio de modelo de Checklist para locação de imóveis de terceiros por inexigibilidade (Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 1.1.13 Envio de boas práticas para a Prevenção e Detecção de Fraudes em Licitações;
 - 1.1.14 Auxílio na Implantação de Programa de Integridade para Licitantes e Contratados;
 - 1.1.15 Apoio na Elaboração de Projeto para Incentivo às Empresas Locais.
-
- 1.2 A regulamentação da legislação federal (Lei Federal 14.133/2021) no âmbito do Município de Vila Valério/ES, deverá observar as seguintes matérias e seguimentos:
 - a) Atuação dos Agentes Públicos;
 - b) Plano de Contratações Anual - PCA;
 - c) Catálogo de Obras, Materiais e Serviços;
 - d) Classificação de Bens de Uso Comum e Luxo;
 - e) Contratação de Obras e Serviços de Engenharia;
 - f) Programa de integridade;
 - g) Mão-de-obra por Categoria Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- h) Contratações Sustentáveis;
- i) Produção Nacional;
- j) Critério de Julgamento - Menor Preço/Maior Desconto - Técnica e Preço / Experiência Pretérita;
- k) Uso de Softwares Estruturantes;
- l) Política de Gênero;
- m) Habilitação Eletrônica;
- n) Provas Alternativas de Comprovação de Experiência;
- o) Leilão e Alienação de Bens;
- p) Procedimentos Auxiliares;
- q) Modelo de Gestão de Contratos;
- r) Subcontratação;
- s) Devido Processo Legal em procedimento de Contraditório e Ampla Defesa;
- t) Recebimentos Provisório e Definitivo;
- u) Computo de Somatória de Sanções Administrativas;
- v) Convênios, Acordos e Congêneres;
- w) Cotação e Balizamento de Preços;
- x) Fase interna da Licitação;
- y) Contratação Direta de Licitação (Dispensa e inexigibilidade);
- z) Gestão de Riscos e Gestão por Competências.

1.3 Orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios, contratações diretas, prorrogações e alterações contratuais, independentemente da norma utilizada (Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 ou 14.133/21), englobando:

- a) Orientações nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- b) Orientação e acompanhamento dos processos de despesas, de acordo com as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/2021, e demais normas aplicadas à matéria;
- c) Orientação na elaboração de minutas de editais e minutas contratuais;
- d) Orientação e acompanhamento nos processos de Registro de Preços e Adesão de Atas registradas em outros órgãos públicos;
- e) Auxílio na elaboração de pareceres técnicos relacionados às licitações, quando solicitado;
- f) Auxílio à Procuradoria-Geral do Município em processos relativos às licitações e contratos administrativos;
- g) Orientação nos procedimentos de aplicação de penalidades inerentes às contratações públicas;
- h) Orientação nas respostas às impugnações e recursos administrativos relacionados às licitações;
- i) Orientação nos procedimentos de alterações contratuais (prorrogações, alterações quantitativas e qualitativas, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, etc);
- j) Orientação nas respostas às impugnações e recursos administrativos relacionados às licitações;
- k) Orientação nos procedimentos de rescisão contratual (unilateral ou amigável);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I) Envio de informações técnicas, pareceres, estudos, artigos e jurisprudências relacionadas às contratações públicas.

1.4 A empresa que desenvolverá os serviços de Apoio Técnico Especializado para aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, promovendo reuniões com os líderes da alta governança, correspondente as Secretarias de: Administração, Procuradoria-Geral Municipal, Controle Interno, Finanças, Gabinete, FMS e FMAS para orientação relativa à transição normativa e implantação da Nova Lei de Licitações.

1.5 O objeto contratual deverá ser prestado no seguinte local: Rua Lourenço De Martins, nº 190, Centro - Vila Valério/ES.

1.6 O recebimento definitivo poderá ser dispensado quando for possível certificar a adequação do objeto contratual por mera conferência visual ou outra forma que dispense posterior verificação de funcionamento e/ou produtividade do objeto.

1.7 Ao receber o objeto contratual a CONTRATANTE deve imediatamente indicar a parcela controversa e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

1.8 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades

1.9 O recebimento ou a ausência de controvérsia de determinada parcela não impede a posterior rejeição parcial ou integral do objeto contratual, não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço ou por vícios e defeitos no objeto contratual nem afastará a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

2.1 Do Preço:

2.1.1 O preço total para a prestação dos serviços, objeto da **Dispensa de Licitação nº 002/2024**, de acordo com a proposta apresentada, será de **R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais)**, a serem pagos em **06 (seis) parcelas** sucessivas, iguais e mensais, no valor de **R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

2.1.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data limite para apresentação das propostas. Após um, ano, poderão sofrer reajuste de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1.3 O reajuste será apurado e implementado independentemente de qualquer pedido da contratada, formalizado mediante apostilamento.

2.2 Das Condições de Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, em até 15 (quinze) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal na forma da lei.

2.2.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

2.2.3 A Contratada deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o pagamento possa ser efetuado.

2.2.4 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

2.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2.2.11 Os pagamentos somente serão liberados após o efetivo cumprimento das etapas compreendidas em cada parcela.

2.2.12 O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.2.13 A Contratada obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na contratação durante todo o período da execução do Contrato.

2.2.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.

2.2.15 É vedada a antecipação do pagamento sem a execução do objeto.

2.2.16 Caso haja qualquer atraso no pagamento, haverá atualização financeira (correção monetária) calculada pelo IGP-DI, entre a data do vencimento até o efetivo pagamento e ainda, adicionada a cobrança de juros legais (1% ao mês).

2.2.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.2.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

3.1 De acordo com o Decreto Municipal nº 237, de **09 de outubro de 2023**, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

3.3 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.4 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.5 Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo para o início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir do 1º (primeiro dia útil) após assinatura do contrato ou Termo Aditivo que o alterar;

4.2 O prazo de **vigência contratual será de 06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento do Município de Vila Valério, para o exercício de 2024:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

200110.0412211012.009 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 032 - 150000000000 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Da Contratada

a) Realizar **01 (UMA) visita presencial semanal** (totalizando 04 ao mês) à sede da Administração Municipal para levantamento de procedimentos de contratação e orientação aos servidores, durante o expediente do órgão.

b) As Visitas deverão ter duração diária mínima de 06 (seis) horas, durante o expediente do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c)** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais e equipamentos, ferramentas e itens necessários para execução dos serviços com qualidade;
- d)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, e no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f)** Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;
- g)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos trabalhos;
- h)** Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;
- k)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Vila Valério;
- l)** Não permitir qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho por menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela direção do Município de Vila Valério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

n) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

o) Oferecer suporte técnico, de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h, por meio de canal de atendimento eletrônico e telefônico, quando for o caso.

6.2 Da Contratante

a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor devidamente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, através de um representante nomeado pela secretaria requisitante.

c) Efetuar o pagamento ajustado no prazo legal, com as devidas retenções tributárias;

d) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

h) e) Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2 Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

7.3 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

7.4 A fiscalização da execução dos serviços será feita pelos servidores designados pela direção do Município de Vila Valério, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste termo de referência.

7.5 A fiscalização dos serviços será feita por representante da Secretária de Administração e Finanças, o Servidor **NAYGNEY ASSU**, matrícula nº 0006, telefone (27) 99773-3043, e-mail naygneyassu@hotmail.com de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações e condições expressas neste termo de referência.

7.6 Caberá a Fiscalização o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pelo Termo de Referência;
- b) Executar a fiscalização resultante do Contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a Contratada, objetivando sua imediata correção.
- c) Promover as medições e avaliações dos serviços, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- d) Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela Contratada, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3 Indenizações e multas.

9.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

11.2. O termo "INFORMAÇÃO" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

11.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos.

11.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

11.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

12.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

12.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações:

- I - descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;
- II - descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e
- III - descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

 **12.9.** Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Valério – ES, 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GREICE CRISTINE STEIN FEU
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=31060631000120, ou=VideoConferência,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=GREICE CRISTINE STEIN FEU
2024.03.08 17:28:37 -03'00'

FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS

Representante: Greice Cristine Stein Feu
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
ANEXO I - CONTRATO

Dispensa Nº 000002/2024

Processo: 000190 / 2024

Contrato Nº 000002-ADM/2024

Vigência inicial: 07/03/2024 Vigência final: 05/09/2024

Empresa: FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 34.468.121/0001-84

Endereço: . RUA PEDRO GERHARDT, 21 - CENTRO - DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29050335

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, NA OBTENÇÃO DE APOIO TÉCNICO JURÍDICO, VOLTADOS A PLENA REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SISTEMÁTICA NORMATIVA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, QUANTO A EFETIVAÇÃO SISTÊMICA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00004242	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - na obtenção de apoio técnico jurídico, voltados a plena implementação da sistemática normativa, administrativa e operacional da prefeitura municipal de vila valério, quanto a efetivação sistêmica da lei federal nº 14.133/2021.	PREST		6,000	7.450,000	44.700,00
							44.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Inexigibilidade Nº 000006/2024

Processo: 000667 / 2024

Contrato Nº 000013/2024

Empresa: FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 34.468.121/0001-84

Endereço: RUA PEDRO GERHARDT, 21 - CENTRO - DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29260000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2024
Processo Administrativo nº 0667/2024, de 24/01/2024
Código de Identificação CidadES : 2024.059E0700001.10.0002
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A
EMPRESA FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FEU Advogados Associados**, inscrita no CNPJ nº 34.468.121/0001-84, com sede à Rua Pedro Gerhardt, nº 21, 2º Piso, Centro, Domingos Martins - ES, CEP: 29.260-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **Greice Cristine Stein Feu**, brasileira, casada, sócia-advogada - OAB/ES *3.9**, portadora do CPF nº ***.478.827-**, RG: **607**-SPTC/ES, residente e domiciliada em Domingos Martins-ES, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0667/2024** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria na Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21, visando atender as necessidades da Gestão Administrativa deste Município**, conforme discriminado no termo de referência, especificações, que será anexo deste termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o **Processo nº 0667/2024**, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pelo Setor de Ordens deste órgão.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02 de Fevereiro de 2024;
- 6.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.9. Deverá ser observada pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o **DECRETO MUNICIPAL 2.435/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 003/2022** e Capítulo VI do **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.539/2023** que trata de Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:
- 7.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta para fins de pagamento.
- 7.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.
- 7.2. Demais condições de pagamento encontra-se dispostas no Termo de Referência, Anexo I do edital do presente processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelos seguintes servidores:
A Sr^a. **Layara Alves Monteiro de Paula** matrícula 4881, tendo com seu suplente a servidora a Sra. **Raquel Campi**, matrícula 9215, nomeados através da Portaria Municipal nº 0134/2024, de 16 de Abril de 2024.
- 8.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 8.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o **DECRETO 2.426/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 001/2022** que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES

- 9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm>

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista neste tópico, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5. A sanção prevista no inciso III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21,

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm> quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.6. A sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.7. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do Art. 158 da Lei nº 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.18. A Prefeitura Municipal de Rio Bananal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.22. Deverá ser observado pela Administração, bem como pela Contratada, o **DECRETO 2.436/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 002/2022** que trata do procedimento para apuração de responsabilização da contratada.

CLÁUSULA DECIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e findo do prazo estipulado para tanto, e independente de termo de rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

11.2. Aplicar-se-ão os Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

Processo 0667/2024 - Gabinete Municipal

0200010412200032003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Órgãos Subordinados

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 0008

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

13.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

13.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Bananal/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bananal-ES, 22 de Abril de 2024.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Rio Bananal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Edimilson Santo Elizário
Edimilson Santo Elizário
Prefeito Municipal

Greice Cristine Stein Feu

Digitally signed by GREICE CRISTINE STEIN FEU
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=20838725000160, ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=GREICE CRISTINE STEIN FEU
Date: 2024.04.23 18:44:50 -03'00'

CONTRATADA:

FEU Advogados Associados
Greice Cristine Stein Feu
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000010 - GABINETE MUNICIPAL

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00008-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00003716	ASSESSORIA E CONSULTORIA NA NOVA LEI 14.133/21 contratação de serviços técnicos especializados na obtenção de apoio técnico jurídico, voltados a plena execução e efetivação sistêmica da lei federal nº 14.133/21 no âmbito da gestão administrativa da prefeitura municipal de rio bananal. o serviço deverá ser prestado durante o prazo de 06 (seis) meses. MÊS		MÊS	6,000	9.500,000	57.000,000

Total Secretaria: 57.000,000

Total Geral: 57.000,000

Edimilson Santo Elizário



Egon



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Inexigibilidade Nº 000006/2024

Processo: 000667 / 2024

Contrato Nº 000013/2024

Empresa: FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 34.468.121/0001-84

Endereço: RUA PEDRO GERHARDT, 21 - CENTRO - DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29260000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024
Processo Administrativo nº 0667/2024, de 24/01/2024
Código de Identificação CidadES : 2024.059E0700001.10.0002
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A
EMPRESA FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FEU Advogados Associados**, inscrita no CNPJ nº 34.468.121/0001-84, com sede à Rua Pedro Gerhardt, nº 21, 2º Piso, Centro, Domingos Martins - ES, CEP: 29.260-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **Greice Cristine Stein Feu**, brasileira, casada, sócia-advogada - OAB/ES *3.9**, portadora do CPF nº ***.478.827-**, RG: **607**-SPTC/ES, residente e domiciliada em Domingos Martins-ES, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0667/2024** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria na Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21, visando atender as necessidades da Gestão Administrativa deste Município**, conforme discriminado no termo de referência, especificações, que será anexo deste termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o **Processo nº 0667/2024**, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pelo Setor de Ordens deste órgão.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02 de Fevereiro de 2024;
- 6.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.9. Deverá ser observada pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o **DECRETO MUNICIPAL 2.435/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 003/2022** e Capítulo VI do **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.539/2023** que trata de Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:
- 7.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta para fins de pagamento.
- 7.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.
- 7.2. Demais condições de pagamento encontra-se dispostas no Termo de Referência, Anexo I do edital do presente processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelos seguintes servidores:
A Sr^a. **Layara Alves Monteiro de Paula** matrícula 4881, tendo com seu suplente a servidora a Sra. **Raquel Campi**, matrícula 9215, nomeados através da Portaria Municipal nº 0134/2024, de 16 de Abril de 2024.
- 8.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 8.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o **DECRETO 2.426/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 001/2022** que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES

- 9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm>

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista neste tópico, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5. A sanção prevista no inciso III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21,

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/14133.htm> quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.6. A sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.7. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do Art. 158 da Lei nº 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.18. A Prefeitura Municipal de Rio Bananal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.22. Deverá ser observado pela Administração, bem como pela Contratada, o **DECRETO 2.436/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 002/2022** que trata do procedimento para apuração de responsabilização da contratada.

CLÁUSULA DECIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e findo do prazo estipulado para tanto, e independente de termo de rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

11.2. Aplicar-se-ão os Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

Processo 0667/2024 - Gabinete Municipal

0200010412200032003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Órgãos Subordinados

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 0008

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

13.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

13.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Bananal/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bananal-ES, 22 de Abril de 2024.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Rio Bananal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Edimilson Santo Elizário
Edimilson Santo Elizário
Prefeito Municipal

Greice Cristine Stein Feu

Digitally signed by GREICE CRISTINE STEIN FEU
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=20838725000160, ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=GREICE CRISTINE STEIN FEU
Date: 2024.04.23 18:44:50 -03'00'

CONTRATADA:

FEU Advogados Associados
Greice Cristine Stein Feu
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000010 - GABINETE MUNICIPAL

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00008-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00003716	ASSESSORIA E CONSULTORIA NA NOVA LEI 14.133/21 contratação de serviços técnicos especializados na obtenção de apoio técnico jurídico, voltados a plena execução e efetivação sistêmica da lei federal nº 14.133/21 no âmbito da gestão administrativa da prefeitura municipal de rio bananal. o serviço deverá ser prestado durante o prazo de 06 (seis) meses. MÊS		MÊS	6,000	9.500,000	57.000,000

Total Secretaria: 57.000,000

Total Geral: 57.000,000

Edimilson Santo Elizário



Epon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 028/2024

ID CIDADES/TCE-ES

N° 2024.078E0700001.10.0002

“Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**, e a empresa **FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na forma abaixo”:

PREÂMBULO

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n°. 04.217.786/0001-54, com sua sede na Rua Adelino Lubiana, 142, Centro, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LEONARDO PRANDO FINCO**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF n°. 080.634.767-86 e C.I. n° 17.854.971 MG, residente e domiciliado no Córrego Moacir, s/n, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, denominado para este instrumento simplesmente por **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o N°. 34.468.121/0001-84, com sua sede na Rua Pedro Gerhardt, N° 21, segundo Piso, Centro, Domingos Martins, Estado de Espírito Santo, CEP 29.260-000, Tel.: (27) 99269-5776, [E-mail: contato@feuadvogados.com.br](mailto:contato@feuadvogados.com.br), neste ato representada legalmente pela Sra. **GREICE CRISTINE STEIN FEU**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-ES sob o N°. 33.998 e no CPF: sob o n°. 117.478.827-55, residente e domiciliada Rua Primeiro de Maio, N°37, apartamento 201, Sódio, Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, CEP 29.260-000, [E-mail: greice@feuadvogados.com.br](mailto:greice@feuadvogados.com.br), adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, proposta julgada e aceita, oriunda da **Inexigibilidade de Licitação n° 002/2024** e **Processo Administrativo n°. 110.991/2024**, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para prestar **serviços de orientação técnica profissional e acompanhamento da implantação da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre a “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”**, em atendimento aos diversos setores administrativos, objetivando a promoção da agilidade e eficácia dos processos de aquisições municipais e demais rotinas administrativas, do Município de Governador Lindenberg/ES, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Dispensa de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. Detalhamento da prestação dos serviços:

2.1.1. O **CONTRATANTE** emitirá uma autorização de início dos serviços, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando a prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

2.1.2. A empresa deverá realizar a prestação por meio de pessoal técnico especializado e com a devida formação em pelo menos uma das seguintes áreas: Contabilidade, Administração, Economia, Gestão Pública e Direito, para a realização das atividades referenciadas.

2.1.3. A contratada deverá dimensionar uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência e especialização junto a Administração Pública nas diversas áreas afetas ao objeto do certame, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com o Termo de Referência. A empresa ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoalmente e diretamente os serviços objeto do contrato. A empresa deverá realizar visitas semanais para supervisão e acompanhamento dos servidores da administração, e disponibilizar acompanhamento eletrônico e remoto diários para os referidos servidores.

2.1.4. A empresa licitante vencedora deverá desenvolver as seguintes atividades, dentre outras:

2.1.4.1. Orientação e acompanhamento dos procedimentos de implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos, englobando:

- a) Avaliação da estrutura de governança e controles internos em licitações e contratos;
- b) Envio de modelo de estrutura básica de Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- c) Envio de modelo de estrutura básica de Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- d) Envio de modelos de estrutura básica de Termo de Referência - TR;
- e) Envio de modelo de Checklist para dispensa em razão de Valor (Art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- f) Envio de modelo de Checklist para dispensa por emergência/calamidade (Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- g) Envio de modelo de Checklist para inexigibilidade de licitação em razão de fornecedor exclusivo (Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- h) Envio de modelo de Checklist para contratação de artistas por inexigibilidade (Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- i)** Envio de modelo de Checklist para contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade (Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- j)** Envio de modelo de Checklist para locação de imóveis de terceiros por inexigibilidade (Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- k)** Envio de modelo de Checklist para contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade (Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021);

2.1.4.2. Orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e contratações diretas independentemente da norma utilizada (Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 ou 14.133/21), durante o período de vigência do contrato, englobando:

- a)** Orientações nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- b)** Orientação e acompanhamento dos processos de despesas, de acordo com as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria;
- c)** Orientação na elaboração de minutas de editais e minutas contratuais;
- d)** Orientação e acompanhamento nos processos de Registro de Preços e Adesão de Atas registradas em outros órgãos públicos;
- e)** Auxílio na elaboração de pareceres técnicos relacionados às licitações, quando solicitado;
- f)** Auxílio à Procuradoria-Geral do Município em processos relativos às licitações e contratos administrativos;
- g)** Orientação nos procedimentos de aplicação de penalidades inerentes às contratações públicas;
- h)** Orientação nas respostas às impugnações e recursos administrativos relacionados às licitações;
- i)** Orientação nos procedimentos de alterações contratuais (prorrogações, alterações quantitativas e qualitativas, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, etc);
- j)** Orientação nas respostas às impugnações e recursos administrativos relacionados às licitações;
- k)** Orientação nos procedimentos de rescisão contratual (unilateral ou amigável);
- l)** Envio de informações técnicas, pareceres, estudos, artigos e jurisprudências relacionadas às contratações públicas.
- m)** Auxiliar nos estudos para a normatização de procedimentos para os setores de compras e licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

n) Verificação do cumprimento dos dispositivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

o) Auxílio e orientação para implantação/readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços.

p) Orientar no aperfeiçoamento das ações de fiscalização/gestão de contratos;

q) Auxiliar a implantação, no atendimento à edição de novas leis na área de contratações, de Instruções, Comunicados, Portarias em conformidade com a nova lei de licitações.

2.2. Condições de Execução:

2.2.1. Após assinatura da Ordem Inicial dos Serviços, o prazo máximo para início da execução dos serviços, pela **CONTRATADA**, é de **05 (cinco) dias corridos**, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e assinatura da respectiva ordem.

2.2.1.1. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a prestação de serviços.

2.2.1.2. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a **CONTRATADA** da decisão proferida.

2.2.1.3. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente prestar os serviços.

2.2.2. A execução dos serviços ocorrerá através de **01 (uma) visita semanal "in loco"** à Sede da Prefeitura, sita à Rua Adelino Lubiana, n.º 142, Centro, Governador Lindenberg - ES, além de suporte via e-mail, telefone e WhatsApp, durante o horário de funcionamento da mesma.

2.2.3. Quando da realização da visita semanal "in loco" esta deverá ser efetivada com a presença de, no mínimo 01 (um) profissional com qualificação e experiência profissional na área da Administração Pública e Contratações Públicas/Licitações.

2.2.4. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, comprovação de que a empresa possua em seu quadro técnico profissional ou social, profissional com qualificação e experiência profissional na área da Administração Pública.

2.2.5. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços apoio administrativo e orientação técnico profissional junto ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, se estendendo às demais Secretarias, inclusive o Setor de Licitações, Contratos e Compras, inclusive participando e auxiliando durante as reuniões de planejamento sobre a gestão pública realizada pela Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2.2.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.

2.3. Dos Prazos de Entrega e Critérios De Recebimento:

2.3.1. A Contratada deverá apresentar ao final de cada mês relatório dos trabalhos efetuados de forma detalhada a comprovar a execução dos trabalhos, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à Prefeitura, que atestará o recebimento dos mesmos.

2.3.2. Após a entrega, os serviços serão recebidos:

2.3.2.1. PROVISORIAMENTE pelo Fiscal de Contrato, tendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência;

2.3.2.1.1. O recebimento provisório não implica em sua aceitação.

2.3.2.3. DEFINITIVAMENTE pelo Fiscal de Contrato, quando, depois de verificada a conformidade do serviço, o servidor designado atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O período de vigência desta contratação será de **06 (seis) meses** iniciando-se a partir da formalização da contratação (assinatura do contrato), prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO E
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. VALOR DO CONTRATO:

4.1.1. O valor a ser pago, pela prestação do serviços, o objeto do presente contrato será o especificado no anexo Único deste contrato, pagáveis, mediante entrega nos termos previstos neste contrato e a ordem de fornecimento/serviço, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação do serviço.

4.2. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

4.2.1. O faturamento dos serviços ocorrerá **MENSALMENTE**, no ato da efetivação dos mesmos, conforme a Autorização de Fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis) de serviços, sem emendas ou rasuras, e dos documentos e regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1.1. O **CONTRATANTE**, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço prestado e/ou mercadoria adquirida, procederá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no **Decreto Municipal nº 6.900, de 23 de agosto de 2024 e na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012**, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

4.2.1.2. As EMPRESAS DISPENSADAS DE RETENÇÕES, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o Decreto Municipal nº 6.900/2024 e a IN SRF 1.234/2012, ou outras que a substituir, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizer, se sujeitarão à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal.

4.2.1.3. Os prestadores de serviços e/ou fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais destacando o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

nº 6.900/2024, sob pena de não aceitação pela Administração do documento fiscal.

4.2.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, após apresentação de relatório de atividades desenvolvidas pelo **CONTRATADO**, da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 devidamente aceitos e aprovados pelo Gestor/Fiscal do Contrato, acompanhada da liquidação.

4.2.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação de serviços.

4.2.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

VM = VF x 0,33 x ND

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

4.2.2.3. Incumbirá a **CONTRATADA**, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.2.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

4.2.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

4.2.5. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação de serviços.

4.2.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços mediante solicitação da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, e observado o seguinte:

4.2.7. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas pelo **CONTRATANTE** no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

4.2.8. A **CONTRATADA** será responsável pela Prestação do Serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo **CONTRATANTE**."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

4.3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.3.1. A contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício 2024, alocado na Secretaria Municipal de Administração conforme segue a seguinte classificação:

003 - Secretaria Municipal de Administração

003003.0412200022.003 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 034

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da "Proposta de Preços", em **20/02/2024**.

5.2. Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE, desde que observado o interregno mínimo de 12 meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

II. Iniciar a prestação dos serviços, a partir da data de assinatura do contrato, cumprindo rigorosamente as normas e condições estabelecidas;

III. Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IV. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- V.** Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- VI.** Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento dos serviços;
- VII.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços;
- VIII.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- IX.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços.
- X.** Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.
- XI.** Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- XII.** Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- XIII.** Reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATANTE**:
- I.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;
- II.** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 95;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III. Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **CONTRATANTE**.

VII. Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como todas as condições de "habilitação" e "qualificação".

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1, as seguintes sanções e penalidades:

a) Advertência: quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 8.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) Multa:

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

8.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

8.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida subcontratação, conforme estabelece o Art. 74, Inciso III § 4º, “é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

10.1.1. Os serviços serão comprovados mediante emissão de relatório circunstanciado dos serviços realizados, que será submetido ao gestor/fiscal do contrato.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

10.4. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o os serviços e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

10.5. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

10.6. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 13º, do Decreto Municipal nº 4.782, de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Colatina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Governador Lindenberg/ES, em 26 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:
LEONARDO PRANDO
FINCO:080634767
86
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES
CNPJ 04.217.786/0001-54
LEONARDO PRANDO FINCO
CPF 080.634.767-86
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por LEONARDO PRANDO
FINCO:08063476786
Dados: 2024.02.26
11:41:06 -03'00'

CONTRATADO:

GREICE CRISTINE STEIN FEU
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=31060631000120,
ou=VideoConferência, ou=Assinatura
Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=GREICE
CRISTINE STEIN FEU
2024.02.27 13:02:28 -03'00'

FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 34.468.121/0001-84
GREICE CRISTINE STEIN FEU
CPF:117.478.827-55
Representante Legal

CONTRATO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024
PROCESSO Nº 106/2024
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2024.501C2600012.10.0001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES E A EMPRESA FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES, com personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, nº 420, Bairro São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **ANDRE WILER SILVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado no Município de Nova Venécia, e de outro lado, a Empresa **FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.468.121/0001-84, estabelecida na Rua Pedro Gerhardt, nº 21, 2º piso, Centro, Domingos Martins/ES, CEP 29260-000, e-mail: contato@feuadvogados.com.br, representada neste ato pela Senhora **GREICE CRISTINE STEIN FEU**, brasileira, casada, advogada, sócia-proprietária, inscrita na OAB/ES sob nº 33.998 e CPF nº 117.478.827-55, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 106/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, consoante artigo 74, inciso III, alínea “c”, com as devidas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **Inexigibilidade de Licitação**.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **Procedimento Administrativo Nº 106/2024**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1 Contratação de serviços jurídicos especializados para assessoria e consultoria administrativa e gerencial na área de Licitações e Contratos Administrativos em apoio ao Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipes de apoio, considerando as novas disposições legais trazidas pela

Lei Federal n.º 14.133/2021, com o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Orientações nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- b) Orientação e acompanhamento dos processos de despesas, de acordo com as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicadas à matéria;
- c) Orientação na elaboração de minutas de editais e minutas contratuais;
- d) Orientação e acompanhamento nos processos de Registro de Preços e Adesão de Atas registradas em outros órgãos públicos;
- e) Auxílio na elaboração de pareceres técnicos relacionados às licitações, quando solicitado;
- f) Orientação nos procedimentos de aplicação de penalidades inerentes às contratações públicas;
- g) Orientação nos procedimentos de alterações contratuais (prorrogações, alterações quantitativas e qualitativas, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, etc);
- h) Orientação nas respostas às impugnações e recursos administrativos relacionados às licitações;
- i) Orientação nos procedimentos de rescisão contratual (unilateral ou amigável);
- j) Envio de informações técnicas, pareceres, estudos, artigos e jurisprudências relacionadas às contratações públicas.
- k) Auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.
- l) Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial ao CIM NORTE, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.

3.2 Apoiar os departamentos responsáveis para que o CIM NORTE possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.

3.3 Assessoria e consultoria para os servidores responsáveis e designados, nos seguintes temas:

- a) Atribuições do Agente de Contratação, Gestor e Fiscal de Contratos;
- b) Enquadramento bens de consumo;
- c) Plano de Contratações Anual;
- d) Pesquisa de Preços;
- e) Modalidades de Licitação;
- f) Procedimentos Auxiliares;
- g) Dispensa de Parecer Jurídico;
- h) Contratação Direta;
- i) Práticas Contínuas e Permanentes de Gestão de Riscos e de Controle Preventivo;
- j) Processo administrativo para as contratações.

3.4 A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento

contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses, sendo de 25/03/2024 a 24/03/2025**, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado na forma do Art. 106, da Lei federal nº 14.133/2021, atendendo ao interesse e conveniência do **Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM Norte/ES**.

4.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, a serem pagos em **12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 000001 – CIMNORTE – CONSÓRCIO PUBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES
UNIDADE: CUIDAR
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0001 – APOIO A ATIVIDADES DA SAUDE DO NORTE DO ES
ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA AREA DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA: 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 7
FONTE DE RECURSO: RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 A Contratada deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o pagamento possa ser efetuado.

7.2 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/1964.

7.3 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, em até 15 (quinze) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal na forma da lei.

7.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.5 A Contratada deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o pagamento possa ser efetuado.

7.6 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.13 Os pagamentos somente serão liberados após o efetivo cumprimento das etapas compreendidas em cada parcela.

7.14 O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.15 A Contratada obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na contratação durante todo o período da execução do Contrato.

7.16 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.

7.17 É vedada a antecipação do pagamento sem a execução do objeto.

7.18 Caso haja qualquer atraso no pagamento, haverá atualização financeira (correção monetária) calculada pelo IGP-DI, entre a data do vencimento até o efetivo pagamento e ainda, adicionada a cobrança de juros legais (1% ao mês).

7.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.21 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M, desde que observado o interregno mínimo de 12 meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços.

7.22 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.23 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.24 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.25 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8.1 Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos.

8.2 Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no item 8.1 desta cláusula, o CONTRATANTE ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da CONTRATADA na apuração de débito.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços será feita por **WILKSON RIBEIRO RODRIGUES**, telefone (27) 99838-9521, e-mail wilksonvp@gmail.com de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações e condições expressas no termo de referência.

9.1. O órgão contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts.117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada através de servidor previamente designado, com autoridade para exercer, como representante do Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste Termo de Referência.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §1º do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - Compete à contratada:

a) Realizar 01 (UMA) visita presencial mensal à sede do Consórcio Público para levantamento de procedimentos de contratação e orientação aos servidores, durante o expediente do órgão.

a.1) As Visitas deverão ter duração diária mínima de 06 (seis) horas, durante o expediente do órgão.

b) Realizar suporte remoto durante todos os dias de expediente do CIM NORTE, objetivando a apresentação de soluções para as dúvidas surgidas durante o cotidiano, no trâmite e percurso dos

procedimentos de contratação pública, com fundamentação adequada e objetividade, para entregar respostas customizadas para cada situação e de acordo com as particularidades de cada procedimento.

b.1) As respostas e documentos deverão ser apresentados ao Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada.

c) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais e equipamentos, ferramentas e itens necessários para execução dos serviços com qualidade;

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, e no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos trabalhos;

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;

k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CIM NORTE;

l) Não permitir qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho por menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração;

n) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do

contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Compete ao Contratante:

a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor devidamente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, através de um representante nomeado pela secretaria requisitante.

c) Efetuar o pagamento ajustado no prazo legal, com as devidas retenções tributárias;

d) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS INFRACÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas aa contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

- I. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante aa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15 Os débitos da contratada para com o CIM NORTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

12.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

12.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

12.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes neste Termo de Referência, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDACÕES

14.1 - É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 Reunião Inicial: Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

15.6 A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença do representante legal da contratada, que apresentará seus prepostos para acompanhar a execução do contrato e atuar junto à Contratante, incumbidos de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- b) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

15.7 Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 A Contratada será convocada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação,

podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICIDADE

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGACÕES PERTINENTES À LGPD

21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas

em Lei.

21.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

21.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Venécia – ES, 22 de março de 2024.

ANDRÉ WILER SILVA
FAGUNDES:06216274619

Assinado digitalmente por
ANDRÉ WILER SILVA
FAGUNDES:06216274619
Data: 2024.03.25 10:13:32
-0300

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CIM NORTE/ES
ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
CONTRATANTE**

**FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS
GREICE CRISTINE STEIN FEU
CONTRATADA**



Digitally signed by GREICE
CRISTINE STEIN FEU
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=20838725000160,
ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=GREICE
CRISTINE STEIN FEU
Date: 2024.03.24 18:10:48 -03'00'

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TERMO DE ADITAMENTO/PRORROGAÇÃO N° 001

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2024 DATADO DE 26.02.2024.

"Termo de Aditivo de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES**, e a empresa **FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na forma abaixo":

Por este **Termo de Aditamento**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF n° 04.217.786/0001-54, com sede na Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Governador Lindenberg - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO PRANDO FINCO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n°. 080.634.767-86, residente e domiciliado no Córrego Moacir, s/n, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, e a empresa **FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o N°. 34.468.121/0001-84, com sua sede na Rua Pedro Gerhardt, N° 21, segundo Piso, Centro, Domingos Martins, Estado de Espírito Santo, CEP 29.260-000, Tel.: (27) 99269-5776, [E-mail: contato@feuadvogados.com.br](mailto:contato@feuadvogados.com.br), neste ato representada legalmente pela Sra. **GREICE CRISTINE STEIN FEU**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-ES sob o N°. 33.998 e no CPF: sob o n°. 117.478.827-55, residente e domiciliada Rua Primeiro de Maio, N°37, apartamento 201, Sódio, Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, CEP 29.260-000, [E-mail: greice@feuadvogados.com.br](mailto:greice@feuadvogados.com.br), tendo em vista **Inexigibilidade de Licitação n° 002/2024 e Processo Administrativo n°. 110.991/2024**, e mediante solicitação **protocolada sob o n°. 113.474/2024**, resolvem assinar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de **04 (quatro) meses** do período de vigência do **Contrato 028/2024**, passando a ser em **26 de dezembro de 2024** a data de vencimento do seu primeiro Termo de Aditamento/Prorrogação.

Cláusula Segunda - Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente termo de aditamento correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o exercício de 2024, a saber:

003 - Secretaria Municipal de Administração

003003.0412200022.003 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 034

Cláusula Terceira - Valor

Face ao exposto na Cláusula Primeira, fica determinado o **valor do presente Termo de Prorrogação do contrato 028/2024 em R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, totalizando o valor global do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

contrato em R\$90.000,00 (noventa mil reais), conforme planilha em anexo.

Cláusula Quarta - Disposições Gerais

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Termo de Aditamento, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Lindenberg - ES, 26 de Agosto de 2024.

CONTRATANTE:

LEONARDO
PRANDO

FINCO:08063476786

Assinado de forma digital
por LEONARDO PRANDO

FINCO:08063476786

Dados: 2024.08.26 13:04:00
-03'00'

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES

CNPJ 04.217.786/0001-54

LEONARDO PRANDO FINCO

CPF 080.634.767-86

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Assinado de forma digital por GREICE
CRISTINE STEIN FEU
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=31060631000120, ou=VideoConferência,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=GREICE CRISTINE STEIN FEU
Dados: 2024.08.26 15:06:10 -03'00'

FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 34.468.121/0001-84

GREICE CRISTINE STEIN FEU

CPF:117.478.827-55

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Item	Descrição	Und	Qnt	Valor unt	Valor total
01	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL serviços de orientação técnica profissional e acompanhamento da implantação da lei 14.133/2021 que dispõe da "lei de licitações e contratos administrativos", nas condições, especificações estabelecidas no termo de referência. orientação e acompanhamento dos procedimentos de implantação da nova lei de licitações e contratos, englobando: mês 06 R\$ 9.000 R\$ 54.000,00 a) avaliação da estrutura de governança e controles internos em licitações e contratos; b) envio de modelo de estrutura básica de documento de formalização de demanda - dfd; c) envio de modelo de estrutura básica de estudo técnico preliminar - etp; d) envio de modelos de estrutura básica de termo de referência - tr; e) envio de modelo de checklist para dispensa em razão de valor (art. 75, incisos i e ii, da lei federal nº 14.133/2021); f) envio de modelo de checklist para dispensa por emergência/calamidade (art. 75, inciso viii, da lei federal nº 14.133/2021); g) envio de modelo de checklist para inexigibilidade de licitação em razão de fornecedor exclusivo (art. 74, inciso i, da lei federal nº 14.133/2021); h) envio de modelo de checklist para contratação de artistas por inexigibilidade (art. 74, inciso ii, da lei federal nº 14.133/2021); i) envio de modelo de checklist para contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade (art. 74, inciso iii, da lei federal nº 14.133/2021); j) envio de modelo de checklist para locação de imóveis de terceiros por inexigibilidade (art. 74, inciso v, da lei federal nº 14.133/2021); k) envio de modelo de checklist para contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade (art. 74, inciso iii, da lei federal nº 14.133/2021); orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e contratações diretas independentemente da norma utilizada (leis federais nº 8.666/93, 10.520/02 ou 14.133/21), durante o período de vigência do contrato, englobando: a) orientações nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; b) orientação e acompanhamento dos processos de despesas, de acordo com as exigências estabelecidas na lei federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria; c) orientação na elaboração de minutas de editais e minutas contratuais; d) orientação e acompanhamento nos processos de registro de preços e adesão de atas registradas em outros órgãos públicos; e) auxílio na elaboração de pareceres técnicos relacionados às licitações, quando solicitado; f) auxílio à procuradoria-geral do município em processos relativos às licitações e contratos administrativos; g) orientação nos procedimentos de aplicação de penalidades inerentes às contratações públicas; h) orientação nas respostas às impugnações e recursos administrativos relacionados às licitações; i) orientação nos procedimentos de alterações contratuais (prorrogações, alterações quantitativas e qualitativas, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, etc); j)	MES	04	R\$9.000,00	R\$36.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Greice Cristine Stein Feu.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7FBC-007D-76F5-ABFC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

orientação nas respostas às impugnações e recursos administrativos relacionados às licitações; k) orientação nos procedimentos de rescisão contratual (unilateral ou amigável); l) envio de informações técnicas, pareceres, estudos, artigos e jurisprudências relacionadas às contratações públicas. m) auxiliar nos estudos para a normatização de procedimentos para os setores de compras e licitação; n) verificação do cumprimento dos dispositivos previstos na lei federal nº 14.133/2021 e alterações. o) auxílio e orientação para implantação/readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços. p) orientar no aperfeiçoamento das ações de fiscalização/gestão de contratos; q) auxiliar a implantação, no atendimento à edição de novas leis na área de contratações, de instruções, comunicados, portarias em conformidade com a nova lei de licitações. a execução dos serviços ocorrerá através de 01 (uma) visita semanal "in loco" à sede da prefeitura, sita à rua adelino lubiana, n.º 142, centro, governador lindenberg – es, além de suporte via e-mail, telefone e whatsapp, durante o horário de funcionamento da mesma. quando da realização da visita semanal "in loco" esta deverá ser efetivada com a presença de, no mínimo 01 (um) profissional com qualificação e experiência profissional na área da administração pública e planejamento estratégico.				
VALOR DO CONTRATO:				R\$54.000,00
VALOR DO TERMO DE ADITIVO/PRORROGAÇÃO:				R\$36.000,00
TOTAL GERAL:				R\$ 90.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Greice Cristine Stein Feu.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7FBC-007D-76F5-ABFC.